BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 72 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA 12 DE JUNHO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da *Constituição Federal*, e do art. 45 do *Regimento Comum*, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Julho próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.728, de 1958, na Câmara dos Deputados, e n.º 152, de 1958, no Senado Federal) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem iguais aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

Senado Federal, em 10 de Junho de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da Republica).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretario — Senador Freitas Valcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novaes Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Valcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo

Vice-Líderes:

Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Attílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Veloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Ari Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger
Fernandes Távora.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá

SUPLENTES

PSD

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Auxiliar — Ernestina de Souza Mendes.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos
Attílio Vivacqua.

Suplentes:

PSD

1. Gaspar Veloso
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.
1. Afonso Arinos.

UDN:

2. João Arruda
3. João Villasbôas.

Secretária — Maria do Carmo Nogueira Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Mello
Leônidas de Mello.
Guido Mondin.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2 Fausto Cabral.
3 Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1 Reginaldo Fernandes.
2 Fernando Corrêa.

Secretaria — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N

Reuniões as quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Matos
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1 Ari Viana.
2 Francisco Gallotti.
3 Sebastião Archer.

PTB:

1 Lourival Fontes.
2 Vivaldo Lima.
3 Miguel Couto.

UDN:

1 Dix-Huit Rosado.
2 Padre Calazans

Secretaria — Eulalia C. de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas

Comissão de Redação

1 *Mourão Vieira — Presidente*
2 Sebastião Archer — Vice-Presidente
3 Afonso Arinos.
4 *Ary Vianna*
5 Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel
2 Rui Carneiro.

UDN:

1 Daniel Krieger.
2 Joaquim Parente.

Secretaria — Cecilia de Rezende Martins

Reuniões — Têrças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sa.

Suplentes:

PSD:

1 Menezes Pimentel
2 Jefferson de Aguiar.
3 Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2 Argemiro de Figueiredo.
3 Mourão Vieira.

UDN:

1 Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 50,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,80
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 130,00	Ano	Cr$ 108,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna
Caiado de Castro.
Artinco Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá

SUPLENTES

PSD:

1. Rui Carneiro.
2 Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretaria — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade
2. *Sebastião Archer*

PTB:

1 Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1 *Afonso Arinos.*
2 Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynaro
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Suplentes:

PSD:

1 Francisco Gallotti.
2 Rui Carneiro
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.

Secretaria — Maria Cherubina Costa.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico.
Miguel Couto
Fernando Corrêa da Costa

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugenio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima

UDN:

1. Fernandes Távora.
2 Dix-Huit Rosado.

Secretaria — Alva Lirio Rodrigues — Oficial Legislativo

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno
Taciano de Melo.

Suplentes:

PSD:

1 Ari Viana.
2 Vitorino Freire
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1 Joaquim Parente.

Secretaria — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Codigo de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Cunha Melo — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Attilio Vivacqua.
Secretario — José da Silva Lisbôa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3 Attilio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira

Secretária — Cecilia de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Artinco Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Politica de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Távora — Vice-Presidente
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira
Francisco Gallotti
Gilberto Marinho (1).
Attilio Vivacqua
Guido Mondin (2).

1) Substituido temporàriamente pelo Sr Taciano de Melo

2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Bandeira Vaughan

Secretário, Jos. Geraldo da Cunha.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso
Publio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira
João Villasboas.
Attílio Vivacqua.
Novais Filho
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico
Secretária: Alva Lírio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sôbre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sôbre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar
Rui Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1959

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e cinqüenta e nove, às 14 horas, reune-se a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional nº 2, de 1959, que acrescenta dispositivos aoartigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob a presidência do Sr. Senador Cunha Mello, Presidente, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Attílio Vivacqua, Lourival Fontes, Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Jefferson de Aguiar, Milton Campos Lima Guimarães e Benedicto Valladares, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Gaspar Velloso, Lima Guimarães, Vivaldo Lima, Affonso Arinos e Argemiro de Figueiredo

Lida e aprovada a ata da reunião conjunta anterior, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Relator que lê seu parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional nº 2, de 1959, concluindo pela apresentação de um substitutivo.

Em seguida, o Sr. Presidente submete à discussão o parecer apresentado pelo Sr. Relator.

O Sr. Senador Gilberto Marinho, invocando o parágrafo 3º do artigo 135 do Regimento Interno, pede vista do parecer.

O Sr. Presidente esclarece que concede a vista pelo prazo de 5 dias dada a exigüidade de tempo com que conta a Comissão para concluir seus trabalhos.

O Sr. Senador Gilberto Marinho diz que julga suficiente o período concedido para exame do parecer, esclarece, entretanto, que o pedido de vista formulado foi em seu nome e do Senhor Senador Attílio Vivacqua, tendo êste último confirmado.

O Sr. Presidente concede, assim vista conjunta do processo aos Senhores *Senadores Gilberto Marinho e* Attílio Vivacqua e marca a próxima reunião para o dia 15 do corrente, segunda-feira, às 10 horas.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

PARECER A QUE SE REFERE A ATA SUPRA

Da Comissão Especial sôbre a emenda constitucional número 2, de 1959.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A emenda constitucional nº 2, de 1959, foi elaborada pela Comissão Mista de Senadores e Deputados, incumbida de sugerir medidas legislativas para o futuro Estado da Guanabara.

Na desincumbência da missão que lhe foi cometida, entendeu a Comissão, à unanimidade de votos, que, em face do ato institucional constante do § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Estado da Guanabara no território do atual Distrito Federal, com a transferência da capital da República para o planalto central do país, dever-se-ia promover reforma constitucional para integração do novo Estado-membro na Federação brasileira.

Elaborado e aprovado o texto da emenda constitucional nº 2, de 1959, 37 Srs. Senadores a subscreveram, cumprindo-se, portanto, o *quorum* constitucional (art. 217, § 1º) e regimental (art. 357) para que fôsse considerada proposta e admitida a sua tramitação regular no Senado Federal.

O Constituinte de 1946 não distinguiu entre a *reforma* do estatuto supremo e a *simples revisão*, isto é, entre a *substituição integral* e a *alteração parcial*, acolhendo-se ambos os processos na formalística prevista no art. 217 (Carlos Maximiliano, *Comentários à Constituição Brasileira* de 1946, vol. III, página 314).

Esmein acentuou que "tôda Constituição escrito e rígida, a menos que seja profundamente ilógica e soberanamente imprudente, deve organizar o processo pelo qual poderá ser oportunamente revista e modificada" (Elements Droit Constitucionnel Français et Comparé, 6ª edição, página 1.067).

No mesmo tom, afirma Pontes de Miranda:

> "As constituições que se fizessem *inalteráveis, eternas, seriam* ingênuas e imprudentes. Emendar-se, permitir alterar-se, nos indivíduos e nos grupos sociais, é sinal de sabedoria. A tendência é para mínimo de inalterável, de fixo, de preciso, de modo que a Ciência e a Técnica (que exigem livre disponobilidade de espírito) sirvam à Política e ao Direito".
>
> (Comentários à Constituição de 1946, vol. IV, página 221, letra "a").

Ampla é a função revisora do Congresso, com a ressalva da intangibilidade de federação (soberania da União) e da república (autonomia dos Estados) — v. Themistocles Cavalcanti, Constituição Comentada, vol. IV, pág. 249-50.

A emenda em apreciação pertine com o Estado da Guanabara, instituido pelo § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mas não organizado pelo preceito que o criou, sob dependência da transferência da capital da República.

Os arts. 2º e 3º da Constituição prescrevem, *verbis*:

> "Art. 2º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".
>
> "Art. 3º Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que *tenham sido desmembrados*".

Aos referidos textos são opostas restrições, por isso que, como se observa do seu contexto, sequer poderão ser criados novos Territórios, mesmo no interêsse do Estado ou da União, salvo mediante desmembramento do territórios para a constituição de novas unidades (Temístocles Cavalcanti, ob. cit., vol. I, pág. 51; Alcino Pinto Falcão e José Aguiar Dias, Constituição Anotada, vol. I, pág. número 49).

Em pareceres, constitucionalistas opinam inaplicabilidade dêsses textos constitucionais à instituição, instalação e organização do Estado da Guanabara.

O § 1º do art. 1º da Constituição Federal enuncia as diversas entidades políticas, com base territorial, que compõem a estrutura de sistema federal (Temísticles Cavalcanti, ob. cit., vol. pág. 34), mantendo-se a que fôra instituída pelo Decreto número 1, de 15 do novembro de 1889 (art. 2º):

> "As províncias do Brasil, reunidas pelo laço da Federação, ficam constituídas em Estados Unidos do Brasil".

O atual Distrito Federal era município da provincia do Estado do Rio de Janeiro, com a denominação de Município do Rio de Janeiro. O Ato Adicional (1.834) o elevou à categoria de Município Neutro — sede da Côrte.

Sempre teve a sua Câmara de Vereadores, fundada em 1565, com a denominação de Senado, que administrava o Município. Em 1830, a Câmara dos Vereadores passou à Câmara Municipal, nos têrmos do artigo 169 da Constituição do Império e Lei de 1828, subordinada à Assembléia Geral (fins legislativos) e ao Govêrno Central (fins de justiça e política).

Com a proclamação da República ficou subordinada diretamento ao Govêrno Provisório (Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, art 10).

O Decreto 50-A, de 7 de dezembro de 1889 dissouveu a Câmara Municipal e criou o Conselho de Intendência Municipal, com a nomeação dos seus membros. Em 1892 foi promulgada a primeira lei orgânica do Distrito Federal — Lei 85, de 20 de setembro de 1892. Em 1936, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 196, de janeiro de 1936. O Decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937, substituiu aquêle diploma, e a Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, elaborada pelo Congresso Nacional, ainda vigora (v. Paulino Jacques, Curso de Direito Constitucional, página 111; Temístocles Cavalcanti, Const., vol. I, com. ao art. 26).

O mesmo regime político-administrativo é adotado na Arentina, no México e na Venezuela.

O Distrito Federal não é Estado, porque lhe falta o poder de auto-organização (Constituição Federal, artigo 18), nem pode ser considerado Município, aporque não possui a autonomia que a êste caracteriza (Constituição Federal, art. 28). Na expressão de Pedro Calmon' "é mais do que um Município, e menos do que um Estado".

Por isso mesmo, Temístocles Cavalcanti pondera que "A sua estrutura política depende de lei federal e a sua organização administrativa sofre os influxos da sua estrutra política (ibidem, pág. 333).

Daí porque sempre o Distrito Federal teve organização singular e peculiar entre as organizações estaduais e municipais, constituindo, como constitui, pessoa de direito público interno *sui generis*, na qualificação especial e excepcional, que a Carta Magna lhe atribui, de capital da União Federal.

E a designação tem o mérito de demonstrar que o território não pertence ao Estado, mas se integrou no acervo da União, porquanto seria estranhável federação em que a União ficasse na dependência do Estado ou do Município, que integrou, na formulação federativa, outros poderes políticos e administrativos, sob a influência unitária da Nação.

Bennett Munro observa que o Distrito de Colúmbia apresenta posição singular no sistema de govêrno dos *Estados Unidos*:

> "It is neither a state, nor a territory, but its being the national capital has been placed by the

Constitution directled under the control of the federal government."

No modêlo americano, o Congresso exerce o Poder Legislativo Federal, Estadual, e Municipal, considerando-se inconstitucional qualquer medida legislativa, atribuída ao Conselho do Distrito (Willougby, The Constitucional Law of the United States, vol. I, pág. 375-6; Story, Comentaires, vol. II, pág. 130).

Colúmbia - também não é Estado, nem Município (Marshall, Decisões Constitucionais, pág. 32; Black, Handbook of American Constitutional Law, pág. 20).

Madison prometeu e assegurou aos habitantes de Washington o direito de elegerem a legislatura municipal, com o intuito de atender às necessidades locais, o que ocorreu até 1874. Tôdas as experiências de organização foram, entretanto, baldadas e, a partir daquele ano, o Distrito Federal passou a ser governado por três Comissários — dois civis e um militar, nomeados pelo Presidente, com assentimento do Senado. Nenhuma representação foi conferida aos habitantes do Distrito Federal (Bryce, The American Commonwealth, vol. I, página 578). Os *Comissários administram o* Distrito e expedem regulamentos sôbre *saúde pública, salvação e bem-estar social* (Carlos Maximiliano, ibidem, pág. 562).

Os habitantes de Washington não *votam e não participam de qualquer* pleito eletivo, no território do Distrito Federal. Mas, para obviar essa desvantagem, os que são nomeados para *exercer qualquer função pública* na capital e ali são obrigados a permanecer conservam a sua residência no Estado de onde procedem, votando ali na ocasião das eleições; em alguns casos, podem enviar o voto pelo correio (Eduardo Espinola, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, vol. I, pág. 198).

O Distrito Federal não tem representantes no Congresso, observando Munro que tal procedimento importa na *preservação* do mais tradicional axioma da vida política norte-americana:

"no taxation without representation."

(Ob. cit., pág. 562).

No regime constitucional brasileiro, o Distrito Federal — sob a influência dominante da tradição do nosso Direito — tem organização dispar, com Prefeito nomeado pelo Presidente da República, com assentimento do Senado, e Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas. Carlos Maximiliano acentua que "a cidade do Rio de Janeiro é rigorosamente um município, porque sofre em sua autonomia as restrições decorrentes da sua posição de Capital *perenemente provisória da República*, proclamando enfático:

"O Distrito Federal hodierno é um futuro Estado, portanto melhor lhe quadra a denominação de Território, do que ao Distrito Federal Colúmbia. Êste é a sede definitiva do Govêrno do país, o que não impede que lhe chamem — Território."

(Ob. cit., vol. I, pág. 364).

Bryce debate matéria pertinente ao Distrito Federal americano sob o título — "Os territórios" (The American Commonwealth, vol. I, pág. 578), e Beard o faz sob a epígrafe — "O Govêrno dos Territórios". Daí concluir o ilustre constitucionalista:

"O Território é um futuro Estado ou, melhor, um Estado em formação, como também é o Distrito Federal *em face do art. 4º* das Disposições Transitórias."

"Como o art. 4º considerou o Distrito Federal um futuro Estado, a classificação que lhe cabe é a de território; portanto: segundo a doutrina vigorante, depois de largo debate nos Estados Unidos, terá a organização e, portanto, a autonomia que o Congresso lhe quiser dar."

(ob. cit., vol. I, págs. 364 e 365; Charles Beard, American Government and Politics, 1920, páginas 417-419).

A referência ao Distrito Federal se contém em preceito especial, dissemelhante dos textos gerais dos arts. 18 e 28, que se relacionam com as circunscrições portadoras de autonomia. Tanto o Distrito Federal como o Território do Acre são regidos por estatutos jurídicos elaborados e aprovados pelo Congresso Nacional (Carlos Maximiliano, ibidem).

E' de Pontes de Miranda a expressão afirmativa de que "a Câmara do Distrito Federal, composta de Vereadores, como as outras Câmaras Municipais, não é *sòmente* Câmara Municipal, nem chega a ser Assembléia Estadual. Participa das duas instituições: integralmente, no que se refere ao essencial, à autonomia municipal da legislação e quanto aos impostos estaduais; no que a lei orgânica lhe deixa, quanto ao mais." (Comentários vol. I, pag. 469).

Eduardo Espinola acentua que o Distrito Federal tem na federação brasileira caráter próprio, que o faz participar de atribuições, que competem aos Estados, e de outras, que pertencem aos Municípios, sem se confundir com aquêles ou com êstes. Dá realce ainda ao fato de o adjetivo — municipal — ser empregado, muitas vêzes, com referência aos seus órgãos e serviços (Constituição dos E.U. do Brasil, vol. I, págs. 222 e 223).

Em longa exposição e judiciosa apreciação, *Temístocles Cavalcanti* demonstra que o art. 25 negou ao Distrito Federal, e poder de auto-organização, deferindo essa faculdade ao Congresso Nacional, através da lei orgânica (estrutura administrativa) e da lei de organização judiciária (art. 124). E do mesmo constitucionalista emérito a seguinte conclusão:

"Como se vê, o Distrito Federal sempre teve posição singular, quer entre as organizações estaduais, quer entre as municipais, desde o Império.

Nem é Estado, nem Município. Falta-lhe o essencial para constituir-se em Estado, que é o poder de autoorganização.

A estrutura política depende de uma lei federal e a sua organização administrativa sofre o influxo de sua estrutura política.

Cabe-lhe, certamente, regulamentar a lei orgânica, que define a competência dos seus órgãos de govêrno".

. . . . . .

"Embora de nomeação do Presidente da República, o Prefeito é funcionário Municipal, pelos cofres da Prefeitura percebe os proventos do cargo e os atos que pratica obedecem às leis municipais.

São razões sucintas que justificam a emenda vitoriosa na Câmara dos Deputados, atribuindo ao Legislativo Municipal, o exame dos vetos opostos pelo Prefeito às leis municipais, mas que o Senado rejeitou, atribuindo-se a função de reexame do projeto através da apreciação das razões do veto".

(A Constituição Federal Comentada, vol. I, págs. 234, 333 e 335).

Por conseguinte, está bem caracterizada a categoria de valor sociológico, político e jurídico do Distrito Federal, na sistemática do nosso regime constitucional.

Dentro dessa moldura é que se colocou a lei orgânica elaborada pelo Congresso Nacional (Lei nº 217, de 1948).

No art. 1º logo se destaca a dissemelhança e a incompatibilidade entre a *Câmara, com funções legislativas, do Distrito Federal, e a Assembléia Legislativa, com poder constituinte, do Estado da Guanabara* (artigo 1º e § 2º). A lei orgânica — que é característica essencial das entidades municipais — refere-se expressamente a essa determinação dominante — municipal — em vários preceitos (art. 43, 50, § 1º). Nem o Vereador poderá equiparar-se ao Deputado, no restrito campo político, que a cada um dêles compete, na Câmara e na Assembléia.

Ao revês das afirmativas que fazem, os mandatários do povo do Distrito Federal tinham conhecimento de que a eleição dêles se efetivaria, com a restritiva da mudança da Capital da República e conseqüente organização do Estado da Guanabara.

Consulta decidida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral dêu cabal publicidade à restrição imperiosa, por determinação constitucional e legal (Constituição de 1891, 1934 e 1946; Emenda Constitucional nº 2; Lei nº 217, art. 1º, § 2º; Lei nº 3.273, de 1 de outubro de 1957, art. 1º):

"Respondeu-se no sentido de que os novos Vereadores a serem eleitos em 3 de outubro de 1958, terão o seu mandato eletivo de dois anos, conforme opinou o Dr. Procurador Regional".

(Consulta formulada pelo P. S. P. ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em 31 de julho de 1957, sob o nº 4-57 e publicada no Boletim de Informação da Câmara dos Vereadores, em setembro de 1957 — cópia anexa).

Ademais, é irrefragável para que a elaboração constitucional é exigido poder constituinte outorgado originàriamente pelo povo, segundo regra fundamental do nosso regime:

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. (Art. 1º da Constituição Federal).

Ao novo Estado é assegurado o direito de auto-organização nos moldes imperativos do art. 18 da Constituição:

"Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição".

Schmit, Heller, Siches, Carl Friederich, Barthelemy e *Duez* definem o poder constituinte como a capacidade originária do direito — o poder de criar a constituição. *Kelsen, Hauriou* e *Rui Barbosa* dão-lhe amplitude, na categoria conceitual, definindo o poder constituinte como a capacidade de criação e mudança da constituição (apud - *Pinto Ferreira*, Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno, pág. 67, § 5º).

Linares Quintana faz exposição sôbre as várias teorias jurídicas que ornem a tese do poder constituinte, esposadas por *Messineo, Schmit, Carre de Malberg, Kelsen, Heller, Sanchez Agesta, Sanchez Viamonte, Sampay, Hatschek, Perez Serrano* e *Sieyés*, para afirmar categórico:

"O poder constituinte reside no povo", classificando-o como *originário* ou *genuino* e *constituido, instituido* ou *derivado*. (Tratado de la ciencia del derecho constitucional, Argentino e Comparado, vol. II, págs. 117-139).

Schmit afirma que a Constituição só é legítima, isto é, reconhecida não só como situação de fato, mas também como constituinte. *Heller* dá realce à existencialidade e à normatividade do poder constituinte, que se não acham em oposição, mas se condicionam reciprocamente. (Teoria del Estado, pág. 308).

E ainda *Carl Schmit* quem ensina:

"A Constituição no sentido positivo surge mediante ato do poder constituinte". (Teoria de la Constitucion, 1937, pág. 24, item 1)".

Num dos mais recentes trabalhos de publicista alemão *Teodor Maunz*, intitulado *Deutsches Staatsrechet*, foi reafirmado:

"O poder constituinte é a vontade política e a faculdade jurídica que *fundamentam* a decisão básica da existência política *do povo*".

(7ª edição, Berlim, 1957, pág. 44, *item* 1).

Jellinex, in Teoria General del Estado, *não diverge dos melhores* doutrinadores, ensinando:

"O poder que está dotado desta fôrça (o poder constituinte) é um poder de dominação e, por conseguinte, poder do Estado", (ed. Madrid, 1943, pág. 351).

Carré de Malberg pontifica:

"Evidentemente, conservava a *soberania do povo* (refere-se à doutrina de Dieyès) ao pedir que o poder constituinte fôsse exercido por representantes especiais, diferentes dos representantes ordinários".

A nossa história política demonstra que as Assembléias Legislativas constituintes, depois de elaborada a Constituição, passam a exercer as funções do legislativo ordinária. E' o que está no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. E' o que resulta da apreciação dos fatos da história política do nosso País, porque o poder constituinte é originário na sua outorga, como na sua execução (elaboração constitucional).

Mesmo as cartas outorgadas são submetidas ao *referendum* popular — de *Luis XVIII (1814)*, de Luis Felipe (1830) e da 5ª República Francêsa (*outubro de 1958*). A *Constituição do* Império afirmava a sua aprovação pela *maioria das Câmaras (1824)* e a Carta de 1937 previa o *referendum homologatório*, embora jamais cumprido pelos que detinham o poder.

Portanto, a elaboração da Constituição do Estado da Guanabara dependerá de eleições livres, para que investidos em mandato especial possam os seus representantes elaborar, em Assembléia Legislativa, a carta que presidirá os destinos do povo carioca.

Mas as eleições deverão ser realizadas em época já fixada na emenda constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, isto é, em 3 de outubro de 1960, concomitantemente com as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

No período transitório, de instalação e organização do Estado da Guanabara, até 31 de janeiro de 1961, quando ocorrerá a posse dos eleitos — Governador, Vice-Governador e Deputados à Assembléia Legislativa, será mantido o regime atual, com a nomeação do delegado do poder central, com a faina da pré-organização do novo Estado, e manutenção da Câmara dos Vereadores, com mandato de dois anos (31 de janeiro de 1959 a 31 de janeiro de 1961), cumprindo as atribuições da Lei 217, até instalação e deliberação da Assembléia Legislativa.

A prerrogativa do Governador eleito expedir decretos-leis, no período de elaboração da Constituição, só reconheço como o *referendum* da Assembléia Legislativa.

Cumpre indagar, de início, se o legislador Constituinte Federal pode mediante emenda à Constituição de 1946, estabelecer por base à organização do futuro Estado da Guanabara que êste não terá municípios, cabendo, ao novo Estado, exercer, a par de suas atribuições de *ente de direito* público autônomo, aquelas que a Constituição reserva à autonomia municipal (art. 28), reservando-se-lhe, ainda, as fontes de receita que tocam ao município (art. 29 e 30).

Corresponde isso a perguntar se, em suma, a União no exercício de sua soberania, *através da Constituição*, pode criar um Estado — membro sem *municípios, se é lícita essa criação de* Estado — membro sem municípios quando a União transforma em Estado o atual Distrito Federal (Ato das D.T.C., art. 4º § 4º) ou em Território (Constituição, art. 3º).

O princípio é o de que o Legislador Constituinte pode tudo; é-lhe lícito emendar a Constituição como entender. A única restrição é a constante do art. 217, § 6º, da Carta Magna, que reza:

> "*Não serão admitidas* como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação e a República".

Para que a criação de um Estado-membro sem municípios incorresse na proibição seria, pois, necessário que ela implicasse na abolição da República, ou da Federação; que infringisse princípio republicano ou federativo.

Ora, é fora de dúvida que pode haver República sem organização municipal; e não menos duvidoso é que a existência de federação não exige a existência de municípios.

O município não é praça essencial da federação.

E quem o diz é a própria Constituição que, no seu art. 1º § 1º, dispõe:

> "A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios".

E ainda com relação aos Territórios, podem ser erigidos em Estados ou, até *extintos por lei* (art. 3º).

Por uma ficção (pois a realidade era outra) histórico-política-jurídica, assaz divulgada, a 1ª Constituição republicana supôs, em cada uma das antigas províncias do Império um Estado independentemente e, procurando imitar a Constituição da América do Norte imaginou *que essas províncias*-Estados se reuniram para formar os Estados Unidos do Brasil.

Constituição de 1891, art. 1º:

> "*A Nação Brasileira adota como* forma de Govêrno... a república federativa... e *constitui-se* por união perpétua e indissolúvel das suas antigas *províncias, em Estados Unidos do Brasil*".

Prevalecem tais bases à nossa Federação na Carta de 1946. Conforme acima se viu, porém, o essencial à existência da *federatividade é a existência* de Estados — membros autônomos, como resulta claro do transcrito art. 1º, § 1º.

Procedeu-se como se as províncias fôssem, originàriamente, soberanas e, por acôrdo, para se federarem, tivessem resolvido ceder sua soberania à União; e, com a denominação de Estados, tivessem conservado todos os poderes que explícita, ou implicitamente, não lhe foram negados por cláusula constitucional. Êsse é o elemento, a idéia, essencial à federação.

O problema do *quantum de centralização* ou descentralização necessário para que haja federação sòmente tem solução *subjetiva*. Pontes de Miranda escreve:

> "O Estado federal, desde que os componentes perdem ou nunca tiveram o contacto com o direito das gentes, constitui tipo de Estado que se distingue do Estado unitário pelo maior grau de *descentralização*.
>
> Donde ser *possível uma escala* miúda, que vai teòricamente, *do momento em que os Estados componentes perdem o caráter de* Estados pròpriamente ditos (o que *só se dá perante o* direito das gentes) e se federem, ou em que *o Estado federal se forma*, quase a dar às coletividades componentes o caráter de Estado, até aquêle em que o Estado já se poderá denominar unitário.
>
> Sociològicamente, é impossível *fixar, precisa e invariàvelmente*, na linha numerada que liga o *Estado unitário* puro ao Estado *federal* puro, a posição de qualquer Estado Federal". (Comentários à Constituição de 1946, I pág. 159).

E o autor tem *o cuidado de* imaginar nada menos de nove combinações *possíveis de centralização-descentralização capazes de formar* um Estado federal; e, a seguir, *deduz fórmula matemática das formas* federativas possíveis, conforme o número de atribuições a repetir entre o centro e as unidades federais: "se quinze as atribuições a serem repartidas, seriam nada menos de 32.766 as formas possíveis"! (*Vol. cit.*, página 160). E a pág. 178 declara que "a existência *daquilo a que chamamos* federalismo é dependente da *intuição que nos dá* a "soma" dos poderes *deixados* aos membros do Estado", frisando que "a inexistência *de critério seguro*, uno, que nos diga *onde começa* a ser *federal* o Estado" leve à conclusão de que a solução *única para o* problema "é de ordem subjetiva, interior a *cada povo, ao* seu passado e ao seu presente", dependendo dêsses elementos" o sentir-se unitário ou federativo".

Diante dessa *impossibilidade de determinar onde* começa e onde acaba *a federatividade*, como dizer-se que retirar aos Estados-membros esta ou aquela atribuição, êste ou aquêle poder, *ofende a forma federativa* implica abolição desta forma? Como dizer-se que estabelecer um ou mais Estados *sem o poder* de dividir-se em municípios implica tentativa contra a *federação*?

Pontes de Miranda chega, até, a escrever, comentando o art. 217, § 6º, em discussão, que

> "Não se proíbe a emenda que *aperte os laços federativos*, que vá até à unidade, proíbe-se, sim a emenda que permita a livre saída de alguma parte do território, de algum Estado-membro ou Território. Para que isso se dê, é então caminho único derrubar-se a Constituição".

Êste o verdadeiro conteúdo do mandamento do art. 217, § 6º: não alcança êle proibir que se tranafira o Centro ou que se neute ao Estado-membro esta ou aquela atribuição *o essencial*, para que se ofenda o artigo 217, § 6º, para que se mantenha a Federação é que as *antigas províncias* do Império continuem a formar *Estados-membros* da *União, sem* prejuízo do seu poder de subdividir-se ou de se reunirem para formar novos Estados-membros, pois que lhes é privativo, de que não participa a União.

Mas a existência de municípios jamais foi considerada como elemento essencial à existência da federação. Isso é incontestável.

A Constituição de 1891, no seu artigo 68, dispôs:

> "Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interêsse".

Neste preceito poder-se-ia ver uma ordem aos Estados para que tivessem municípios e uma atribuição às unidades federadas para organizarem-se em comunas autônomas.

Mas a supressão dêsse artigo naquela Carta — ninguém ousaria sustentar implicasse tentativa de abolição do regime federativo. Consistiria a supressão em fazer desaparecer a suposta determinação aos Estados de que tivessem municípios: e, ainda se proibisse aos Estados criar municípios, ainda se lhes ordenasse na Carta fôssem unitários, dando ao Poder Central estadual a atribuição de criar e prover as administrações locais, a federação continuaria a existir, pela conservação dos Estados-membros e da respectiva autonomia.

Retirando-se a um Estado-membro a faculdade de organizar-se em municípios, ter-se-lhe-ia, apenas, retirado uma atribuição; e assim proceder não prejudica a federação, como acima se demonstrou com Pontes de Miranda, pois que a federação admite mil formas de distribuição de atribuições entre o centro e as unidades federadas. De resto, ainda no *próprio regime da* Constituição de 1891, os constitucionalistas tinham chegado a negar, até, ao município a categoria de instituição constitucional.

O clássico João Barbalho era dêsses:

> "João Barbalho, em seus Comentários à Constituição de 1891, não *inclui como princípio constitucional a autonomia dos municípios*.
>
> Castro Nunes procurou demonstrar que o fêz propositadamente e a êle se filiou, sustentando a tese, aliás pouco seguida entre nós, no seu livro "Do Estado Federado".
>
> (*Orlando N. Carvalho*, "O Município Mineiro em face das Constituições", pág. 126).

Terão ido longe demais; entretanto o que é insustentável é que se possa *ter como ofensiva ao princípio* federativo a emenda constitucional que crie um ou mais Estados sem municípios pois, *convém repetir, essas unidades, de cunho meramente administrativo e não político*, não são essenciais à *federação*.

> "A União compõe-se de uma federação de Estados, *mas* um Estado não se compõe de uma federação de municípios. Além disso, e, pelo menos, juridicamente, os Estados cedem algo de sua soberania em favor da União, enquanto que *delegam poderes aos municípios para administrar os interêsses locais, como diretos jatores dêsses interêsses*.
>
> Assim sendo, da União para o Estado se desprendem relações de ordem política: é um govêrno descentralizado; enquanto *que as relações do Estado para* com os *municípios são administrativas e de caráter nìtidamente unitário*. A União é descentralizada em relação aos Estados; o Estado é centralizado com relação aos municípios. Alguns comentadores insistem demasiadamente na simetria, como, por exemplo Silva Marques, em seu *"Tratado de Direito Público e Constitucional"*.
>
> *Diz*, ainda, *Orlando N. Carvalho* (*op. cit.*, *pág.* 125): Segundo o próprio princípio federativo só haveria lugar na Constituição para determinar as linhas gerais da organização dos poderes *federais e estaduais. Federação não implica necessàriamente organização municipal*, como o exemplificam os Estados Unidos da América, onde há extensas zonas submetidas ao Contrôle direto do Govêrno, sem que a Federação se veja essencialmente alterada".

Ora, na *Constituição de 1946* nem mesmo existe cláusula correspondente ao art. *68 da Constituição de 1891*, onde se possa ver sumosta determinação aos Estados a que tenham obrigatòriamente municípios.

Na Constituição vigente a autonomia municipal é assegurada no artigo 7º, *VII, e*, e o art. 28 define o *mínimum* necessário para que se assegure essa autonomia. Mas em nenhuma cláusula a *Constituição determina* que os Estados se organizem obrigatòriamente em municípios, que os Estados tenham municípios.

Nos Estados *onde houver* municípios, hão de ser êles autônomos, como mínimo de autonomia do art. 28, sob pena da intervenção federal do art. 7º, VII, *e*. Mas se se criar Estado onde não convenha haja municípios, nenhum preceito há na Constituição que condene seja essa criação sem comunas administrativamente autônomas.

Basta imaginar que um Território, Fernando de Noronha, por exemplo, seja transformado em Estado: por que se haverá, contra tôdas as conveniências, de criar nele municípios?

O que, pois, parece incontestável é que os municípios, *em face da Constituição* vigente, *são meras unidades administrativas* do *Estado-membro*; não são membros da Federação, mas divisões do Estado-membro; não são assim, elementos da Federação, sua essencial à federatividade, para que a criação de um Estado-membro sem êles se possa considerar como ofensiva à existência da República Federal.

A conclusão inelutável, pois, a que se chega, e a de que o legislador constituinte federal, mediante emenda à Constituição, pode estabelecer:

a) que no Estado da Guanabara não haja municípios;

b) que, nesse Estado, o Govêrno Estadual concentre em si todo o govêrno e a administração, cabendo-lhe exercer tôdas as atribuições que, pela Constituição, cabem normalmente ao Estado e aos municípios e

c) decretar *todos os tributos que*, pela Constituição, cabem aos Estados e *aos municípios*.

Daí a emenda proposta, que e bem figure no art. 4º das Disposições *Transitórias, pois pode ser que futuramente* venha a justificar-se a criação de um ou mais municípios, segundo o desenvolvimento do novo Estado.

No momento está na convicção geral a inconveniência dessa criação por parte de um Estado que nasce financeiramente débil e que vai necessitar de todos os impostos, cuja percepção seria de devolver aos municípios, para restabelecer o equilíbrio do seu orçamento que será, ainda, agravado pelas despesas que a transformação em Estado forçosamente acarretará.

Por outro lado, o Estado surge formado pelo atual Distrito Federal, isto é, com o hábito tradicional de uma *administração unificada*. *Não será no* delicado momento de sua formação que se virá sobrecarregá-lo com o problema da distribuição do seu exíguo território em municípios. Pode-se bem imaginar as despesas que dessa criação de novas organizações terão que advir: Prefeitos, Câmaras, Secretarias de Câmaras, funcionalismo, instalações, sendo de levar-se em conta a tendência acentuada para onerar com cargos, obras, material, essas novas unidades, com sacrifício e não vantagens para o povo.

Considérem-se, até mesmo, as dificuldades em separar as atribuições administrativas do Estado das dos municípios; compreende-se a separação (*nem sempre fácil*) *nos Estados* de território considerável, em que há aglomerações humanas distantes do Centro, justificando a criação de administrações locais autônomas. Não assim no Distrito, onde o serviço de águas, esgôto, limpesa pública, instrução, etc. devem, por todos os motivos, ter administração central e unificada, sobretudo, quando sabemos que a área urbanizada da cidade do *Rio de Janeiro cada vez mais se torna* contínua, englobando os outrora longínquos e isolados subúrbios, *transformando-os em verdadeiros bairros*. Para que uma administração de águas, de esgotos, de limpeza pública, de conservação de vias e logradouros, dividida por localidades, num Estado formado por uma só cidade, com todos os pontos ligados por facilidades de comunicação graças ao estágio do progresso e às pequenas distâncias?

Nem mesmo com relação a Santa Cruz e Campo Grande, de certa forma ainda isoladas da cidade, se jus-

tifica cogitar de municípios; o que se precisa, aí, é de descentralização, para melhor atender às necessidades locais e essa descentralização pode e deve ser alcançada através de uma organização administrativa racional do novo Estado sem que se tenha de abandonar a forma especial de Estado sem municípios, tanto mais recomendável quanto pensarmos no interêsse da maior parte da população do atual Distrito Federal.

De notar que, até mesmo nos Estados de grande território, as dificuldades de separação de atribuições são notórios e registradas pelos autores.

Todos êsses motivos aconselham a manutenção da administração una, conservando-se o hábito adquirido de longa prática.

O mandato do Governador, Vice-Governador e Deputados à Assembléia Legislativa, como constam do projeto, implicaria na impossibilidade do exercício normal daquelas funções, pela exiguidade do prazo que se lhes asseguraria. Daí a transferência da data das eleições, ajustada ao preceito da emenda constitucional nº 2, ainda em vigor, com o mandato de 4 anos, a partir da posse, eis que na duração dos mandatos eletivos deve ser observado o que dispõe o art. 7, inciso VII, alínea c:

"temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes".

A emenda constitucional nº 2 será considerada revogada com a mudança da capital, mas no período transitório o art. 8º do substitutivo assegura solução capaz de permitir a organização do novo Estado, com a colaboração da União Federal.

Com referência à arrecadação do impôsto do consumo, ficou estabelecido acôrdo para a indicação dos funcionários encarregados da arrecadação e da fiscalização, restringindo-se o direito do Estado da Guanabara à despesa efetivamente realizado com o pagamento do pessoal que lhe será transferido pela União Federal.

O substitutivo que tenho a honra de submeter à decisão da Comissão Especial consagra os princípios que foram indicados neste parecer, com fundamento nos arts. 122, 225 e 361 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em junho de 1959.

ATA DA 43.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 11 DE JUNHO DE 1959

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MULLER E CUNHA MELLO.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lameira Bittencourt — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Otávio Mangabeira — Attílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôa — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondim — (54).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário da conta do seguinte

Expediente

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, ns. 74 a 78, acusando e agradecendo o recebimento das de ns. 26 e 28, do Congresso Nacional, relativamente à aprovação de vetos presidencias, e 31, 36 e 32, desta Casa, sôbre aprovação de nomes indicados para postos diplomáticos e para o Conselho Nacional de Economia.

AVISOS

Do Sr. Sebastião Paes de Almeida, comunicando haver assumido o exercício do cargo de Ministro de Estado, interino, dos Negócios da Fazenda.

Do Sr. Ministro da Fazenda, nº 176, nos seguintes têrmos:

Aviso nº 176

Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 164, de 27 de abril último, com o qual V. Exª transmitiu o teor do Requerimento número 73, de 1959, em que o Sr. Senador João Villasboas solicita informações atinentes à importação de automóveis, tenho a honra de enviar a V. Exª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Carteira de Comércio Exterior, cabendo-me esclarecer que, quanto aos itens 5 e 6 do mencionado requerimento, êste Ministério está colhendo os dados necessários, para oportuno encaminhamento a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

SUIMP 59/1591-Pt. 14.209

Em 26 de maio de 1959.

Ilmo. Sr. Chefe do Gabinete
do Exmo. Sr. Ministro
da Fazenda,

1. Anexamos, em devolução, o processo protocolado nesse Ministério sob o nº 102.095-59, originado de Ofício nº 164, de 27-4-59, no qual o Senado Federal solicita informações a respeito do Requerimento nº 73-59, apresentado na sessão de 23-4-59 pelo Senador João Villasboas, com relação à importação de automóveis com fundamento no art. 59 e seus parágrafos da Lei número 3.244, de 14-8-57.

2. A propósito, apraz-nos encaminhar a V. Sª quatro vias das Instruções ns. 161 e 172, baixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito (regulamentadoras do supracitado dispositivo legal), o que satisfaz ao item 1º do referido requerimento, e quadro demonstrativo, em 5 vias — cobrindo o solicitado nos itens 2º e 3º — das licitações específicas de divisas para cobertura da importação de automóveis de passageiros, contendo relação discriminada das firmas que a elas recorreram, o montante e espécie das divisas adquiridas em leilões e as respectivas sobretaxas pelas quais se processaram as licitações — elementos êsses coligidos pela Carteira de Câmbio.

3. Com referência ao item 4º do mencionado Requerimento (de responsabilidade desta Carteira), remetemos também em apenso quadro demonstrativo, em quatro vias, das licenças emitidas para a importação de veículos automóveis, amparadas em promessas de venda de câmbio adquiridas nos leilões específicos determinados pela Lei nº 3.244, ressaltando, no entanto, não dispor esta Carteira de elementos para fornecer os números dos motores dos veículos em questão.

4. Cabe-nos ainda informar a V Sª que as respostas aos itens 5º e 6º do Requerimento nº 73, de 1959, somente poderão ser fornecidas pelas autoridades fazendárias depois do desembaraço dos veículos e quando conhecidos os montantes dos impostos, taxas, armazenagens, capatazia etc.

5. Escusando-nos pela demora da resposta — fora do prazo estabelecido — motivada pela coleta de dados solicitados a diversas agências, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de nossa estima e aprêço.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO Nº 161

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão hoje realizada, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, alínea *h*, e 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e em conformidade com o art. 91, do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, resolveu baixar as seguintes normas:

1ª A Carteira de Câmbio do Brasil Sociedade Anônima fará realizar licitações específicas para importação de automóveis de passageiros de pêso unitário até 1.600 kg (mil e seiscentos quilos), no máximo, e valor FOB não superior a US$ 2.300,00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outras moedas, mediante inclusão de verbas especiais nos orçamentos de câmbio a que se refere o art. 12 da Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953

2ª As licitações previstas nesta Instrução serão realizadas mensalmente dentro dos seguintes limites anuais:

I — US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares), ou equivalente em outras moedas, durante os primeiros 12 meses;

II — US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), ou equivalente em outras moedas, durante os 12 meses subsequentes.

3ª Para o fim de concorrer aos leilões específicos de que trata esta Instrução, os licitantes serão classificados em três grupos, a saber:

Grupo A. Constituído pelos fabricantes nacionais de automóveis de passageiros que, embora tendo tido seus projetos de fabricação aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEIA) antes de 31 de dezembro de 1957, não possam, por motivos de ordem técnica, gozar desde logo dos favores cambiais e fiscais estabelecidos no art. 90 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957, outorgados plenamente a outros fabricantes;

Grupo B. Constituído pelos montadores de automóveis, cujos planos vierem a ser aprovados pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, e assim consideradas as emprêsas que, não incluídas no item anterior, possuam, como condição *sine qua non*, à data desta Instrução, instalações próprias de montagem que lhes permitam alcançar, em 1958, nível mínimo de nacionalização (quinze por cento em pêso) exigido pelo § 3.º do art. 91 do Decreto n.º 42.820, de 16-12-57; e

Grupo C. Constituído por qualquer pessoa física ou jurídica não incluída nos Grupos anteriores.

§ 1.º Os licitantes dos Grupos A e B importarão os automóveis completamente desmontados (CKD) com omissões de partes ou peças da produção nacional, dentro das percentagens de nacionalização indicadas nos planos aprovados.

§ 2.º Para serem incluídas no Grupo B, as emprêsas interessadas deverão ter seus planos de montagem aprovados pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

4.ª Para as importações previstas nesta Instrução, as promessas de venda de câmbio serão emitidas para resgate no prazo de três anos, a partir dos embarques dos materiais.

5.ª As licenças de importação para automóveis de passageiros serão concedidas aos licitantes de quaisquer dos Grupos, desde que apresentam à CACEX as respectivas promessas de venda de câmbio adquiridas nos leilões específicos de que trata a presente Instrução, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a importação de veículos usados, entendidos como tais os fabricados em anos anteriores ao de aquisição da PVC ou, se do mesmo ano, que tenham sido objeto de utilização.

6.ª A Carteira de Câmbio estabelecerá os lances mínimos para os leilões de cada Grupo, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser inferiores a Cr$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) por dólar ou equivalente em outras moedas.

Rio de Janeiro, 26 de agôsto de 1958.

Superintendência da Moeda e do Crédito. — *José Garrido Torres*, Diretor Executivo.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO N.º 172

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, tendo em vista o disposto nos arts. 3.º, alínea "h", 6.º do Decreto-lei número 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e no art. 91 do Decreto número 42.820, de 16 de dezembro de 1957, e considerando a necessidade de melhor ajustar às suas finalidades os leilões específicos de câmbio para importação de automóveis de passageiros, previstos no art. 59 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57 (Lei de Tarifas), resolveu tornar sem efeito a Instrução n.º 161, de 28 de agôsto de 1958, substituindo-a pelas normas abaixo:

1.ª A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fará realizar, na forma prevista no referido art. 59, licitações específicas para importação de automóveis de passageiros de pêso unitário até 1.600 kg. (mil e seiscentos quilos), no máximo, e valor FOB não superior a US$ 2.300,00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outras moedas, mediante inclusão de verbas especiais nos orçamentos de câmbio a que se refere o art. 12 da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

2.ª Haverá um único leilão mensal de cada moeda para os licitantes mencionados no referido art. 59.

3.ª Prevalecerá, para êsses leilões, um ágio mínimo único para cada moeda, representado pela média aritmética encontrada entre as médias ponderadas das respectivas categorias geral e especial na semana anterior.

4.ª Para as importações previstas nesta Instrução, as promessas de venda de câmbio serão emitidas para resgate no prazo de três (3) anos a partir dos embarques dos materiais.

5.ª As licenças de importação serão concedidas mediante apresentação à CACEX das respectivas promessas de venda de câmbio adquiridas nos leilões específicos de que trata a presente Instrução; não sendo admitida, em qualquer hipótese, a importação de veículos usados, entendidos como tais os fabricados em anos anteriores ao de aquisição da PVC ou se do mesmo ano, que tenham sido objeto de utilização.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1958.

Superintendência da Moeda e do Crédito. — *José Garrido Torres*, Diretor Executivo.

LICITAÇÕES ESPECÍFICAS DE DIVISAS PARA COBERTURA DA IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS, PROCESSADAS NOS MESES DE OUTUBRO DE 1958 E JANEIRO A ABRIL DE 1959

FIRMAS	US$		ACL		US$POL.		US$TCH		SW.KR	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Ameuras Comércio e Indústria S?A							12.	231,50		
Carlos Guilherme Spósito			3.	250,00						
Céntral Motor S?A — Importação e Exportação					14.	231,50				
Ceramart S?A Comercial e Importadora							5.	231.50		
Cia. de Automóveis Sonnervig	20.	278,80								
	11.	284,00								
	5.	260,50								
Cia. Importadora e Exportadora Mercantil Americana CIEMA	5.	260,50								
Cia. Brasileira de Automóveis							1.	234,00		
							15.	231,50		
							10.	216 50		
Exportadora Importadora Atlas S§A	5.	278,80								
Felix Urquiza Fresmadilo			2.	250,00						
Ford Motor do Brasil S/A	50.	318,40								
	50.	300,70								
	20.	278,80								
	30.	284,00								
	80.	180,00								
Ford Products Company	37.	300,70								
Importadora Americana S/A Comercial e Técnica							5.	234,00		
Indústria e Comércio Inkimer Ltda.	3.	284,00								
Itacolomy de Automóveis S/A	10.	300,70								
J. Muniz Indústria e Comércio de Automoveis S/A	5.	278,80								
Júlio Adler	3.	284,00								
Martins & Canuto							2.	231,50		
Mercedes Benz do Brasil S/A			30.	180,00						
"Pamac" Peças e Acessórios Máquinas Ltda.							100.	231,50		
Roberto Manoel de Oliveira Chagas	3.	300,70								
Rodolfo Picard			2.	250,00						
S/A Corrêa da Silva Indústria e Comércio	3.	284,00								
S/A Industrial de Motores, Caminhões e Automóveis			300.	130,00						
Sociedade Nielsen, Furtado Ltda.									10.	47,52
Vemag S/A Veículos e Máquinas Agrícolas			20.	180,00						
Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S/A			400.	130,00						
NOTA:										
1 — Montante licitado em moeda estrangeira (unidade 1.000)										
2 — Sobretaxa										
TOTAL	340.		757.		14.		150.		10.	

LICENÇAS EMITIDAS AO AMPARO DE PVCs LICITADAS EM LEILÕES ESPECÍFICOS PARA IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 59 DA LEI NÚMERO 3.244, DE 14 DE AGÔSTO DE 1957

FIRMAS	N.º Licença	País de Origem	Número de Veículos	Marca e Modêlo	Valor total CIF em Moeda Estrangeira	Ágio p/Dólar ou Equivalente
						Cr$
Ameuras Com. e Ind. S/A	DG-59/3040-5356	Tchecoslováq.	13	Skoda "Octavia"	US$Tch. 10.075,00	231,50
Carlos Guilherme Sposito	DG-59/15937-809	Alemanha	1	Mercedes Benz "219"	DM. 10.522,00	250,00
Central Motor S. A. — Importação e Exportação	18-59/1163-1414	Polônia	15	Warszawa	US$Pol. 13.762,50	231,50
Ceramart S/A — Comercial e Importadora	18-59/1300-2819	Tchecoslováq.	6	Skoda "Octavia"	US$Tch. 4.650,00	231,50
Cia. de Automóveis Sonnervig	18-59/900-1246	Est. Unidos	10	Ford "Galaxie"	US$ 25.470,95	281,40 (1)
Cia. de Automóveis Sonnervig	18-59/1054-1249	Est. Unidos	2	Ford "Fairlane"	US$4.988,07	284,00
Cia. de Automóveis Sonnervig	18-59/6084-6150	Est. Unidos	1	Ford "Custon 300"	US$ 2.309,97	260,50
Cia. de Automóveis Sonnervig	18-59/6085-6151	Est. Unidos	1	Ford "Custon 300"	US$ 2.271,59	260,50
Cia. Importadora e Exportadora Mercantil Americana CIEMA	DG-59/15170-1044	Est. Unidos	2	Ford "Fairlane"	US$ 4.981,73	260,50
Cia. Brasileira de Automóveis	18-59/1202-2929	Tchecoslováq.	19	Skoda "Octavia"	US$Tch. 14.725,00	231,50
Exportadora Importadora Atlas S/A.	18-59/747-837	Est. Unidos	2	Ford "Fairlane"	US$ 4.923,14	278,80
Felix Urquiza Fresnadillo	DG-59/15135-14304	Alemanha	1	Volkswagen	DM. 8.071,00	250,00
Ford Motor do Brasil S/A	18-59/1111-1257	Est. Unidos	1	Ford "Fairlane"	US$ 2.463,62	284,00
Ford Motor do Brasil S/A	18-59/1112-1258	Est. Unidos	10	Ford "Galaxie"	US$ 25.162,50	281,40 (1)

Ford Motor do Brasil S/A	18-59/1113-1259	Est. Unidos	1	Ford "Fairlane"	US$ 7.443,60	284,00
Ford Motor do Brasil S A	18-59/1114-1260	Est. Unidos	2	Ford "Galaxie"	US$ 4.997,30	284,00
Ford Motor do Brasil S/A	18-59/1115-1261	Est. Unidos	4	Ford "Fairlane"	US$ 9.380,60	284,00
Ford Motor do Brasil S/A	18-59/2221-2254	Est. Unidos	21	Ford "Galaxie"	US$ 49.733,37	300,70
Ford Motor do Brasil S A	18-59/2344-2618	Est. Unidos	21	Ford "Galaxie"	US$ 49.993,26	318,40
Ford Motor do Brasil S A	DG-59/15782-255	Est. Unidos	60	Ford "Custom 300"	US$ 79.800,00	180,00
Ford Products Company	13-59/1765-1315	Est. Unidos	15	Ford "Galaxie"	US$ 36.984,69	300,70
Indústria e Comércio Inkomer Ltda.	18-59/1038-1373	Est. Unidos	1	Ford "Fairlane"	US$ 2.694,64	284,00
Itacolomy de Automóveis S/A	18-59/1614-1380	Est. Unidos	4	Ford "Galaxie"	US$ 9.923,13	300,70
J. Muniz Indústria e Comércio de Automóveis S/A	18-59/1193-1804	Est. Unidos	2	Dodge	US$ 4.906,40	278,00
Júlio Adler	18-59/2000-2227	Est. Unidos	1	Ford "Fairlane"	US$ 2.766,75	284,00
Martins & Canuto	7-59/44	Tchecoslováq.	2	Skoda "Octavia"	US$Tch. 1.550,00	231,50
Pamap Pepas e Acessórios — Máquinas Ltda.	DG-59/3102-1071	Tchecoslováq.	129	Skoda "Octavia"	US$Tch. 99.975,00	231,50
Roberto Manoel de Oliveira Chagas.	18-59/1752-1739	Est. Unidos	1	Ford "Fairlane"	US$ 2.652,00	300,70
S A Corrêa da Silva Industria e Comércio	DG-59/2164-2318	Est. Unidos	1	Ford "Galaxie"	US$ 2.796,11	284,00
S/A. Industrial de Motores, Caminhões e Automóveis	DG-59/14021-12911	França	190	Simca "Chambord"	US$ACL. 300.000,00	130,00
Sociedade Nielsen, Furtado Ltda. . .	33-59, 29-27	Suécia	2	Saab	SWKr. 10.000,00	47,53 (2)
Vemag S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas	DG-58/13955-13522	Alemanha	17	DKW "F-94"	DM. 83.351,00	180,00
Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S/A. ...	DG-58/13611-12216	Alemanha	537	Volkswagen	DM. 1.677.233,94	130,00

(1) — Ágio médio.
(2) — Ágio pago por Corôa Sueca.

NOTA:

Importadora Americana S/A. Comercial e Tecnica — até o presente momento não foi apresentado o respectivo pedido de licença para aproveitamento da licitação de US$Tch. 5.000,00.

Mercedes Benz do Brasil S/A. — foi cancelado, por solicitação da interessada, o pedido de licença apresentado para aproveitamento da PVC no valor de US$ACL. 30.000,00.

Rodolfo Picard — até o presente momento não foi apresentado o respectivo pedido de licença para aproveitamento da PVC licitada no valor de US$ACL. 2.000,00.

Subgerência de Importação — Seção de Estudos e Pedidos (SEPED) — *Elisa de Oliveira Ferreira*, Chefe.

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, nº 697, encaminhando autógrafos do

Projeto de Lei da Câmara n. 19, de 1959

(N.º 4.835-E, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

DISPÕE SÔBRE O REAJUSTAMENTO AUTOMÁTICO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS PELOS INSTITUTOS E CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES E PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os valôres das aposentadorias e pensões dos institutos e da Caixa de Aposentadoria e Pensões, bem como os dos benefícios de manutenção de salários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, serão reajustados, a partir de 13 de maio de 1958, sempre que se verificar, na forma do § 1.º dêste artigo, que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassem em mais de 15% (quinze por cento) os do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento dêsses benefícios.

§ 1.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio procederá, de dois em dois anos, à apuração dos índices referidos neste artigo e promoverá, quando fôr o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2.º O reajustamento consistirá em acréscimo determinado de conformidade com os índices, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do último reajustamento ou da data da concessão, quando posterior.

§ 3.º Para o fim do reajustamento, as aposentadorias e pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo, prevalecendo, porém, os valôres dêsses benefícios assim majorados sempre que sejam mais elevados que os resultantes do reajustamento efetuado de acôrdo com esta lei.

§ 4.º Nenhum benefício reajustado poderá, em seu valor mensal, resultar maior do que 2 (duas) vêzes, nos Institutos, e 7 (sete) vêzes, na Caixa de Aposentadoria e Pensões, o salário-mínimo mensal regional do adulto de valor mais elevado vigente na data do reajustamento.

Art. 2.º No primeiro reajustamento a ser efetuado nos têrmos desta lei, considerar-se-ão os índices de salário de contribuição dos segurados ativos à data da vigência da Lei n.º 3.385-A, de 13 de maio de 1958, à qual retroagirá o pagamento das prestações reajustadas.

§ 1.º Os aumentos das aposentadorias e das pensões globais, na primeira aplicação da presente lei, não poderão ser inferiores, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 12,5% (doze e meio por cento) do salário-mínimo mensal regional do adulto, vigente na data aludida nesse artigo, na capital do Estado ou Território em que venha sendo pago o benefício.

§ 2.º No caso de o pagamento vir sendo feito no Distrito Federal, prevalecerá o salário-mínimo nêle vigente.

Art. 3.º O aumento de despesa proveniente das alterações dos valôres das aposentadorias e pensões, verificado por efeito desta lei, passará a ser encargo do Tesouro Nacional, que entregará o numerário, em duodécimos, mensalmente, às respectivas instituições.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe êste artigo, será incluída no orçamento da União a dotação correspondente aos quantitativos da complementação das aposentadorias, pensões e manutenção de salários.

Art. 4.º Para cobertura da obrigação atribuída por esta lei ao Tesouro Nacional, fica elevado para 4% (quatro por cento) o aumento das taxas de previdência previsto na letra *c* do art. 3.º da Lei n.º 2.250, de 30 de junho de 1954, devendo o seu recolhimento ser feito ao Tesouro Nacional, diretamente ou através dos seus órgãos arrecadadores.

Art. 5.º A licença anual para funcionamento e o pagamento das subvenções pela União, pelos Estados e Municípios, a quaisquer emprêsas vinculadas à previdência social, só serão concedidos pelas repartições federais, estaduais e municipais mediante apresentação de prova de quitação das mesmas com as instituições de previdência social, ressalvados os acôrdos previstos em leis, decretos e portarias

Art. 6.º Estão excluídos do regime da presente lei os jornalistas profissionais cujas aposentadorias são reguladas pela Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959.

Art. 7.º O Poder Executivo aprovará, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, a tabela dos índices de reajustamento.

Art. 8.º As instituições de previdência social, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da presente lei, procederão à estimativa do custo do primeiro reajustamento e proporão as medidas necessárias ao seu complemento, segundo o regime financeiro da repartição.

Art. 9.º O critério do reajustamento automático, previsto no art. 1.º e seus parágrafos, será aplicado, com as modificações cabíveis, às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei, até 31 de dezembro de 1959, correrão por conta do saldo da Conta Especial no Banco do Brasil, de que trata o Decreto n.º 44.172, de 26 de julho de 1958, constituída do aumento de contribuições determinado para atender aos encargos da Lei n.º 3.385-A, de 13 de maio de 1958, com as aposentadorias ordinárias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças.

Parecer n. 219, de 1959

Torna sem efeito a nomeação de Zaira Ferreira, para o cargo de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado.

Relator: Senador

Tendo sido aprovado, sem debate, o Projeto de Resolução nº 13, de 1959, apresenta esta Comissão a redação final do aludido projeto nos seguintes têrmos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único Fica sem efeito a nomeação de Zaira Ferreira para a classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, considerada inapta pelo Serviço de Biometraia Médica do Ministério da Saúde.

Sala da Comissão Diretora, em de junho de 1959. — *Filinto Muller. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Novaes Filho.*

Parecer n. 220, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1959, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidato habilitado no concurso.

Relator: Senador.

Tendo sido aprovado, sem debate o Projeto de Resolução nº 11, de 1959, apresenta esta Comissão a redação final do aludido projeto nos seguintes têrmos:

O Senado Federal resolve:

Artigo único E' nomeado, de acôrdo com a alínea c, item 2, do artigo 85 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal Carlos Tôrres Pereira.

Sala da Comissão Diretora, em de junho de 1959. — *Filinto Muller. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Novaes Filho.*

Parecer n. 221, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1959, que nomeia para cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo candidata habilitada no concurso.

Relator: Senador

Tendo sido aprovado, sem debate, o Projeto de Resolução nº 10, de 1959, apresenta esta Comissão a redação final do aludido projeto nos seguintes têrmos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeada, de acôrdo com a alínea c, item 2, do Artigo 85 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Donase Xavier Bezerra.

Sala da Comissão Diretora, em de junho de 1959. — *Filinto Muller. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Novaes Filho.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Comunico aos Senhores Senadores que estêve ontem em visita ao Senado o Embaixador de Espanha, Sr. Tomas Suñer Ferrer, para apresentar despedidas, por ter sido transferido para a República do Chile, e agradecer tôdas as deferências recebidas do Senado.

Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

O SR. PAULO FERNANDES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PAULO FERNANDES:

(*Pela Ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, está despertando a atenção de tôda a Nação o impasse surgido nas negociações que se vêm processando entre o Govêrno brasileiro e o Fundo Monetário Internacional.

Atendendo à relevância e gravidade da matéria, era meu propósito dirigir à Mesa, na sessão de hoje, requerimento convocatório do Sr. Ministro interino da Fazenda, para prestar, ao Senado, em sessão secreta, os esclarecimentos que, a meu ver, se fazem necessários e urgentes.

Consultaria V. Exª., Sr. Presidente, se poderia eu ficar dispensado dessa formalidade regimental, atendendo, como disse, à gravidade e relevância do assunto, incumbindo-se então a própria Mesa de endereçar o convite ao Sr. Ministro Interno da Fazenda, para que S. Exª aqui comparecesse, com a possível brevidade em ssesão secreta, esclarecesse os Srs. Senadores sôbre matéria que reputo da mais alta importância para a economia nacional!

Essa a minha questão de ordem. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em resposta à questão de ordem formulada pelo nobre Senador Paulo Fernandes, declaro que em face do que estabelece a Constituição e o nosso Regimento, qualquer Senador poderá requerer a presença do Ministro no Senado, para esclarecimentos que julgar necessários, especificando, quando julgar necessário, em sessão secreta. Deferido o requerimento, o Sr. 1º Secretário entrará em entendimento com o Titular convocado, marcando êste dia e hora para o seu comparecimento.

Peço ao nobre Senador Paulo Fernandes envie à Mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PAULO FERNANDES:

Obrigado a V. Exª., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Concedo a palavra ao nobre Senador Mem de Sá, por cessão do nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr Presidente, Srs. Senadores:

Com o mínimo de comentários e sem a menor novidade, proponho-me a reunir, para comodidade do Sr Presidente da República e de VV. Exªs, cifras, dados e notícias que a imprensa tem divulgado numa espécie de "aide-memoire" a ser lido e meditado à luz das advertências que o Senador Mangabeira, dignificando esta Casa, dirigiu recentemente a Nação.

Tais elementos demonstram que, não obstante os esforços do Sr. Lucas Lopes, a cujo patriotismo e compenetração rendo homenágem na hora em que sua dedicação aos deveres do cargo lhe pôs em risco a própria vida, não melhoraram, antes enegreceram, as condições econômicas, financeiras e sociais da conjuntura brasileira.

As emissões prosseguiram no mesmo ritmo de vertigem que o Ministro se proponha a romper. Quatro meses vencidos do ano em curso, atingiu o meio circulante a 124,1 bilhões, mais 4,3 que em 31 de dezembro de 1958, apesar do recolhimento de 3 bilhões em janeiro Mostra isto: — *a*) que de fevereiro a começos de maio foram lançados à circular nada menos de 7,3 bilhões, com a média mensal de 2,4; *b*) que o esquema dos limites máximos de expansão monetária, traçado no Programa de Estabilização, foi completamente superado. Prefixara êste, para maio último, o limite máximo de 135,7 bilhões — menos 18,4 que o verificado. Os 124 bilhões a que já atingimos superam em um bilhão e meio a cifra mais alta que o esquema admitia em todo o ano.

Continuemos. A execução do orçamento, inobstante o plano de economia, registrou, no primeiro quadrimestre, um deficit que se estima superior a 14 bilhões, mais grave que o verificado em igual período de ano passado. (cêrca de 12 bilhões). Assim, como em seus 3 primeiros anos o Govêrno Kubitschek somou saldos negativos de 90 bilhões, nada faz crer que ao fim do quarto o deficit acumulado seja inferior a 120.

Falhando as previsões referentes ao equilíbrio orçamentário, ruíram as relativas à expansão do crédito para o Tesouro Nacional, havendo êste, consoante relatório recente, nos primeiros meses do ano, absorvido 90% do empréstimos do Banco do Brasil, em montante superior a 30 bilhões.

Em consequência dêstes e outros fatôres, o custo de vida no Distrito Federal bateu novo recorde subindo 9,3% de janeiro a abril de 1959, enquanto o custo de alimentação se elevou em 24,4%.

Ainda que os últimos quadrimestres assinalem, portanto, substancial melhoria — evitando que, o ritmo atual, a majoração alcance a 58% no ano corrente — bem é de ver quão desalentadoras são as perspectivas.

A verdade que ninguem desconhece, e que os preços subiram e continuam subindo. Há três anos e meio, o Sr. Presidente da República promete que os vai estabilizar, senão baixar. Periòdicamente, cada vez que a maré montante levanta greves e protestos, S. Exª, renovando o estoque de seu otimismo, formula novos juramentos e reforça velhas seguranças. Os preços não mais subirão: vão parar, vão cair. Assim tornou a dizer, com ênfase e compenetração que a muitos impressionou poucos meses faz. Reuniões se sucederam, então, estudos e relatórios foram preparados, órgãos múltiplos mobilizados, para a preparação de um plano definitivo de combate à carestia, afirmando-se, por fim, que tôdas as providências assegurariam, em breve, em todo o país, abastecimento farto a preço razoáveis. Baldado afã. Embora se hajam convocado os melhores elementos humanos para sua execução, a bulha do noticiário inicial murchou e até no gêlo, preferindo-se a prorrogação pura e simples da melancólica COFAP. E o feijão subiu a 40 cruzeiros o quilo — dado suficiente para resumir uma realidade, um povo em que o feijão sempre foi a comida do pobre.

Não é só. Concorrendo para a inflação e o quadro das angústias, ameaçando, freiando e sufocando o esfôrço do desenvolvimento econômico nacional, nossa capacidade de importar — cada vez mais exigida, cada ano mais decresce, anulada pela queda nas receitas das exportações e pelos deficits da balança de pagamentos. No ano passado, a duras penás arrebanhamos 200 milhões de dólares dos bancos e organismos americanos, e estamos agora, de chapéu na mão, novamente correndo a finança internacional para obter mais 300 milhões com que tapar o rombo atual. Os compromissos no exterior sobem de mês a mês e já perfazem 2 bilhões e 400 milhões de dólares, cada vez mais o Governo saca sôbre o futuro, transferindo responsabilidades, e cada vez são menos animadoras as previsões. Enquanto o comércio internacional cresceu em 75% nos últimos vinte anos, o do Brasil caiu 15%. O café segue a sua via crucis e a diversificação e expansão das demais exportações continuam, como a rubiácea, tema perene de discursos, conselhos e admoestações.

Em conclusão, o Estado de insolvência do Brasil já se fez conhecido e proclamado até no extremo oriente. Estamos universalmente cobertos de fama.

Pressões inflacionárias internas e externas, deficits nos orçamentos e nas balanças internacionais — nos dois primeiros meses dêste ano, compramos mais 15 milhões de dólares do que vendemos — preços dos bens importados em ascenção, como em ascenção os custos internos, tudo leva ao que mostramos e insistimos em demonstrar. A não se tomarem medidas drásticas e da maior severidade, os preços continuarão a crescer e com êles as tensões populares e a agitação social, cujo desfecho sombrio se torna cada semana mais visível.

Vejam VV. Exªs que, depois do alarmante episódio de Niterói, em menos de um mês decorrido, tivemos nova greve nos ônibus desta Capital e ameaçados estivemos de outra, envolvendo todo o pessoal da Light.

Solucionadas, o carioca sofrerá, em breves dias, aumentos substanciais na tarifa dos transportes coletivos: 40% nos ônibus e lotações, ignorando-se ainda o dos bondes além dos que se estudam para gás, luz e telefone O do leite, já está à vista, como à vista o dissídio dos comerciários desta Cidade, que pleiteiam 25% de aumento no salário. E a inquietação gera a violência. Por isto, já esta semana, novas depredações nos subúrbios da Central ocorreram porque os trens se atrazaram, bem revelando que o clima de Niteroi não se desfez nem se desfará. Em São Paulo na Santos Jundiaí a majoração dos fretes determinou comoção popular em Cajeiras, havendo a primeira tropa policial, impotente para restabelecer a ordem, fraternizado com o povo. No mesmo Estado, anuncia-se greve dos marítimos em Santos, enquanto a dos portuários, na mesma cidade, se prolonga há quase dois meses. Em consequência, o transporte rodoviário de mercadorias essenciais, para o nordeste e o norte, cresceu em 30%, com a fatal majoração dos fretes e, portanto, dos preços. No Recife, fala-se numa greve rodoviária que irá paralizar todos os transportes, em protesto contra a alta das peças pneus e oficinas. Aqui no Rio, 4 mil trabalhadores dos estaleiros do Loide e da Costeira entraram em parede. E em Belo Horizonte, a redução violenta do suprimento de fôrça e luz — que se registra, por estranha coincidência, depois do Govêrno do Sr. Juscelino Oliveira, que, como se apregoa, foi todo baseado no binômio "energia e transportes" — na Capital Mineira, dizia, a falta de eletricidade agita a população perturba a vida urbana e ameaça de redução de trabalho e desemprêgo, comércio e indústria.

A situação do nordeste se faz cada vez mais explosiva. Os bispos se reunem para trazer à nação o clamor de uma região que de há muito, por fatores conhecidos, incuba todos os fermentos para as soluções do desespêro, ainda que as "Ligas de Camponeses" não encerrem a periculosidade que muitos lhe atribuem ou não vivam da inspiração comunista que outros lhe emprestam.

Em São Paulo e Paraná, porém, sem ligas nem influências marxistas, são as associações rurais que, em plena revolta contra o tratamento dispensado à lavoura, ameaçam bloquear estradas e aeroportos, promover greve geral e recusar pagamento de impostos, falando sem subterfúgios, numa Nova Inconfidência, se não virem atendidas suas reivindicações.

A própria indústria automobilística, doutra parte, pôsto que bafejada por todos os estímulos oficiais, mais

cedo do que se poderia imaginar, começa a sentir temores, ante a necessidade de financiamentos cujas proporções nossa economia jamais imaginara.

O Sr. Fernandes Tavora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — A mania de grandeza do nosso Presidente não podia deixar de resultar nessa consequência. Procurando industrializar o Brasil a trouxe-mouxe, sem preparar o terreno e sobretudo sem pensar no consumo indispensável ao aumento desproporcionado da indústria automobilística, preparou um verdadeiro desastre para quem venha empregar capitais no País. Infelizmente não são elas estrangeiro e sim nosso, na sua maioria. O resultado será — Deus permita me engane — um fracasso de proporções imprevisíveis. Apesar de tudo, há, neste País, quem se admire de o Govêrno e os banqueiros norte-americanos não quererem emprestar-nos mais dinheiro. Todos vêem que o Brasil, ou, pelo menos, seus Governantes não se preocupam com as condições financeiras da Nação; cometem tôda sorte de maluquices e ainda querem que os Estados Unidos tampem os rombos do nosso Tesouro e da nossa economia.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido ao veemente e justo aparte de V. Exª. Falava eu que a indústria automobilística começa a sentir temores e arrescento. Nasceu cresceu em ritmo sem precedente. E' aplaudida e louvada, não obstante os escândalos que, à sombra das iniciativas honestas, os negocistas realizam, com lucros fabulosos em detrimento de uma nação indefesa. Percebe-se agora, entretanto, embora fôsse de prever-se desde o início, que tão numerosos empreendimentos, num gigantismo que entusiasma e assusta empregando dezenas de milhares de homens e faturando dezenas de bilhões de cruzeiros, tem fome de mercados e de financiamentos, para a produção, para o comércio e consumidores. Posta em ação, a engrenagem não mais pode parar, mas sua fornalha reclama um volume de combustível que nos falta para as demais atividades e setores econômicos. A usura, por tudo isto, floresce e se torna ostensiva, anunciada nos jornais, em percentagens que só a inflação, os negócios escusos ou o desespêro comportam.

As autarquias de previdência, falidas, como é caso frizante o IAPETC, deixam de pagar miseras pensões por meses a fio, levando os infelizes, como sucedeu faz pouco, ao desatino de depredarem o prédio de uma delegacia regional. Este mesmo Instituto não põe em funcionamento um hospital há muito concluído na Bahia, por falta de recursos, como, pelo mesmo motivo, suspende serviços essenciais de assistência. O IPASE não paga aos aposentados o abono de 30% que a lei lhes concedeu, por falta de dinheiro. Mas êstes mesmos institutos estão dispendendo 4 bilhões e 700 milhões de cruzeiros, para a construção de edifícios em Brasília que, na quase totalidade, não se destinam a seus associados. Para os associados, nem casas, nem pensões, nem assistência. Para Brasília, bilhões. As viúvas, os velhos, os doentes, precisam ser patriotas, sonar com a grandeza do futuro, penetra-se do espírito de pioneirismo daqueles que, em seus palácios, em seus lotes, de graça, em suas chácaras opulentas, em aviões e helicópteros, se sacrificam por Brasília ...

Para o objetivo de meu discurso, êste pequeno apanhado é suficiente. Os dados e os fatos comprovam o que todos sentem e sabem: que a situação se vai tornando insustentável. Com a alta incessante do custo de vida, os assalariados reclamam incessantemente melhor pagamento. Não têm outra finalidade as greves ocorridas, as que estão em curso, as que se anunciam e as que estão por vir. A greve tornou-se a normalidade do Brasil. Sessenta e duas em quatro meses, em São Paulo, informa o Senador Padre Calazans: 15 por mês, uma de dois em dois dias. Praticamente, nunca estamos sem uma, maior ou menor, mais ou menos perigosa. A inflação absorve, cada vez mais rápidamente, as ilusórias vantagens dos reajustamentos de salários. E, então, outros são reclamados. Porque o custo de vida sobe de elevador, enquanto os salários se arrastam penosamente pelos degraus da escada. Conclusão previsível, certa e inevitável se as coisas e a política governamentais continuarem como vão: — dentro de um ano, o último aumento do salário mínimo e consequentes reajustamentos nos demais estarão ultrapassados. O abono de 30% aos servidores públicos, concedido em janeiro, dentro de poucos meses, no andar da carruagem, ficará anulado. E eu peço aos eminentes colegas que imaginem o quadro que se prepara, se antes do término de 1960, novos salários aos trabalhadores e novos reajustamentos ao funcionalismo civil e militar imperiosamente tiverem de ser conferidos. De galopante, que já é, a inflação se tornará alucinante. Agravada a situação com a queda das exportações, o aumento dos déficits da balança internacional, a falta de divisas para importar, a fome de importações para a indústria e a exasperada necessidade de financiamentos mais a agricultura e os transportes em desemparo as eleições presidenciais se processarão — se até lá chegarmos — em ambiente social insuportável. Acontece, porém, que os têrmos políticos desta sucessão estão sendo armados da maneira mais perigosa possível. Como se as cisões militares já não fossem alarmantes e as paixões partidárias extremadas, prepara-se, com requintes de insânia, a exasperação de uma luta de ódios irrefreáveis. Cuida-se, ao que tudo indica, de fomentar uma campanha eleitoral a ser alimentada, de uma parte, com o antagonismo entre militares e civilismo, e, de outra, a oposição mais falsa, mais absurda e funesta que se poderia conceber: a de "nacionalistas" versus "entreguistas". Veja, Sr. Presidente, que ainda não oficializadas as candidaturas pelos grandes partidos, já em comícios preliminares para o lançamento delas, os oradores se extremam em violências condenando como traidores da Pátria, vendidos e infames os seus antagonistas.

Somada aos fatores da crise econômica e financeira, a campanha eleitoral se pronuncia em têrmos de guerra intestina em que uma das facções pretende monopolizar o patriotismo e preconiza, por isto, o exterminio dos calabares que integram a corrente oposta, enquanto esta outra, revidando com não menor virulência, atribuirá aos adversários todos os vícios, a começar pelos da falência e do despotismo militar.

Não preciso dizer mais para lembrar o que sabem todos.

As condições sociais, econômicas e políticas desta sucessão presidencial mostram-se as mais graves da história republicana. Confrontadas com elas, pálidas e anódinas aparecem as que, faz 30 anos, aluiram a primeira República.

Admitamos, porém, em extremo de otimismo, que o arcabouço resista, as eleições se realizem e o candidato eleito seja empossado. Será um vitorioso em face de um País vencido. Mais que nunca caberá repetir Machado de Assis, dizendo que a êste vencedor, as batatas. Talvez nem batatas. Encontrará uma nação dividida pelo rancor e pelo ressentimento, um povo envenenado pela demagogia, homens e partidos vilipendiados, classes armadas mais que nunca cindidas, os dominantes esmagando os dominados, mas os temendo, sobressalto, insegurança e perturbações generalizadas, em meio a uma situação que reclamará, para a sobrevivência do país, as medidas mais drásticas e severas e, portanto, impopulares, de recuperação de sua economia e suas finanças.

Sr. Presidente, Fala-se demais, nos dias correntes, em nacionalismo, como chave para o desenvolvimento e a independência do Brasil. Desejaria eu que êste excesso de nacionalismo produzisse um mínimo de patriotismo, daquele velho e perene sentimento que galvaniza a união de todos os esforços e heroismo quando um perigo externo ou interno ameaça a integridade e o futuro da nação. Que estamos eu face de um tal perigo, só um cego e o maior dos cegos deixará de ver. Os que se obstinam a não enxergá-lo hoje, enquanto é tempo de conjurá-lo, certamente o terão de ver muito cedo, ainda que estejam na jonjura de Brasília ou nas alturas dos grandes aviões, percebendo então, como sempre tarde de mais, que a casa não estava apenas iluminada, mas em fogo. E a casa, nobres colegas, esta casa é o Brasil. A casa dividida e, por isto condenada, de que falam as escrituras. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Senhor Mem de Sá, o Senhor Fernando Müller deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, terceiro orador inscrito.

O SR VIVALDO LIMA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente e Srs. Senadores. Ouro Preto, no prefacio de seu precioso e histórico depoimento — *A Marinha de Outrora* — diz que êsse depoimento "refere-se a uma das épocas mais angustiosas e mais brilhantes da história pátria — à da luta ingente, que sustentamos contra Lopez, no correr dos anos de 1864 a 1870", e, mais adiante, classifica essa época como de altos cometimentos e sacrifícios enormes, que revelaram ao mundo a pujança dos recursos materiais do Brasil, o valor, a abnegação a tenacidade de seus soldados e marinheiros".

Convencido do acêrto das palavras daquele eminente homem público do passado e tendo em mente conceito do grande Calógeras sôbre a incompreensão de nossos problemas militares de terra e mar por parte de muitos de nossos homens públicos, é que não posso calar-me no ensejo de mais um aniversário da memorável batalha de "Riachuelo", decisiva de molde a permitir as operações do exército aliado, o qual levou de vencida o inimigo de então.

Calógeras, estudando as classes armadas, com sua clarividência de estadista, pregou que "uma única política é possível e aconselhável a bem do país: compreensão mútua entre civis e militares; cordialidade na colaboração; ingerência esclarecida, altruista e competente, em grau crescente, por parte dos homens públicos estranhos à farda". Essa política pregada há anos, continua atual, continua a única possível e a única aconselhável.

Atravessam-se dias difíceis em que a cada hora se há de equacionar e solucionar os mais díspares, os mais importantes e os mais vitais problemas do país.

Vive-se em plena luta pelo desenvolvimento e afirmação do Brasil como potência. Amanhã seremos cem milhões de brasileiros que merecem ter por pátria uma potência [illegible] dever, alicerçar em bases sólidas e duradouras.

Daí, meu empenho em celebrar a data — 11 de junho — data naval em que se comemora uma vitória conquistada com o sangue valoroso de nossos marinheiros.

Riachuelo é um élo a ligar três marinhas — a que venceu no passado, a que venceu no presente, na gloriosa ação naval do Atlântico Sul da última guerra, e a que se prepara para porfiar no futuro.

Nação atlântica, com oito mil e quinhentos quilômetros de litoral, com um apreciável e crescente tráfego marítimo — não pode o Brasil dormir à sombra dos coqueiros, que adornam nossas lindas praias.

Se estamos em pleno desenvolvimento industrial, se estamos revivendo o feito épico de nossos bandeirantes, integrando fisicamente a país uma vasta região que deve sua ligação à Armada do passado, cujas [illegible] esquecidas — a história sociológica do papel da marinha na unidade nacional ainda está por ser escrita — transportaram as fôrças que venceram os insurgentes separatistas se estamos diplomàticamente projetando-nos no cenário mundial, com uma voz que já tem que ser ouvida não podemos esquecer nossa Marinha, o instrumento primeiro da política internacional, a guardiã vigilante de nossas costas e a defensora constante de nosso comércio marítimo — o sangue da vida nacional.

E' lugar comum dizer-se, hoje, que uma Esquadra não se improvisa. Hitler que ergueu a maior máquina militar dos últimos tempos não conseguiu uma fôrça naval à altura de seu poderio militar. O êrro de Goering derrotou Doenitz. A derrota de Doenitz foi a perdição combativa da Alemanha.

Essa lição da história — páginas não apenas lidas, mas vividas, sentidas e choradas, pois atingiu em cheio inúmeros lares brasileiros — não pode ser desprezada, para que possamos no futuro preços altíssimos por êsse desprêzo.

Hoje comemoramos, Sr. Presidente, mais um aniversário da vitória de Riachuelo. Reverenciamos a memória de todos os bravos que ali tombaram heròicamente entre os quais Barroso, o Almirante incomparável, e Marcílio Dias, o marinheiro inexcedível, síntese perfeita da alma do navio, do espírito da Esquadra; a mesma alma e o mesmo espírito que ainda hoje vibram e palpitam em nossos atuais barcos de guerra. É a tradição naval, essa mística que atravessa séculos e enrijece nossos marinheiros e nossos oficiais que mantém nossa Marinha sempre devotada a seu serviço, olhando sempre para o mar largo, espreitando o inimigo que possa vir do oceano confiante e tranqüila, com as costas voltadas para a terra defendida pelos seus irmãos de armas — o glorioso Exército e a indômita Aeronáutica.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer ouvirei o nobre representante do Partido Republicano.

O Sr. Mendonça Clark — Estou acompanhando com muita atenção as palavras do nobre Colega com relação à nossa gloriosa Marinha de Guerra, na data de hoje. Em nome do Partido Republicano, no do nobre Senador Attilio Vivacqua, ausente, e no meu próprio expresso nossa solidariedade à manifestação de V. Exª.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o aparte muito honroso de V. Exª. Figurará nestas desataviadas linhas como prova do patriotismo dos rep

sentantes do Partido Republicano nesta Casa.

Glória, pois, aos marinheiros que viveram Riachuelo e entraram para a História. Glória a Pedro Afonso, o heróico capitão que, comandando o destacamento do Exército, a bordo do "Parnaíba", foi imolado juntamente com destemidos marujos. Glória a todos que legaram feitos para engrandecer e agigantar a Marinha do Brasil!

Creio, entretanto, Sr. Presidente, que, além de louvar e reverenciar heróis do passado e de glorificar e enaltecer a Marinha eterna, se torna necessário que se faça mais alta a minha voz e mais calorosas as minhas palavras — como são as dos marinheiros em ocasião de tempestades — para advertir e alertar tôda a nação de que nossa sobrevivência, hoje, na era atômica, ainda muito depende da Marinha, ainda muito depende do mar, dêsse "grande avisador que Deus póz a bramir junto às nossas costas"

Escutemos as advertências de nossos maiores, confiemos nas experiências dos povos que sofreram e pagaram caro pelo sofrimento e previnamo-nos para os próximos temporais.

Com os olhos voltados para o passado e com nosso patriotismo prescrutando os tempos incertos do futuro, unamo-nos, acima dos partidos, em pról do ideal comum de segurança de uma grande nação e de seu valoroso povo, dando ao Brasil os recursos que o possibilitem a ter uma Esquadra que o salvaguarde dos grandes males que possam advir.

Unamo-nos todos, repito, sem distinção de partidos, para que possamos vir a ter nossa bandeira sulcando os mares *protegida pelos poderosos* barcos alados, que são o apanágio, a fôrça e a expressão das Marinhas de hoje, já que "um povo, um ser humano, nada suporta com mais dificuldade do que a permanente insegurança", na concepção de um Stefan Zweig o primoroso e saudoso escritor, que para aqui veio e aqui morreu com as amarguras dêste pensamento, sentindo em sua própria carne todo o drama, *tôda a tragédia dos povos fracos* e desguarnecidos. "Ao que parece — já dizia George Gray — o homem só aprende na adversidade"...

A adversidade, Sr. Presidente, aí está, e está batendo com insistência à nossa porta, que ela não force a entrada e não penetre casa a dentro, de surpresa, uma surpresa, contudo, que aos mais avisados não surpreenderá!.

A data de hoje, Sr. Presidente, faz voltar para a Marinha de Guerra tôda a profundidade do que disse o grande pensador, pois através dela, forte e invencível, guardando diuturnamente os nossos mares, jamais soltaremos aquele brado de insegurança!

Pensemos, acima de tudo, na sobrevivência e na grandeza do Brasil.

Lembremo-nos da célebre frase de Talleyrand e aplicando-a à nossa pátria, repitamos: neste caso, também *não servimos a partidos*, servimos isto sim, com tôda a fé e lealdade, ao nosso Amado Brasil!

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer (*Muito bem! muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, nos têrmos do Regimento Interno, no exercício de Líder da Maioria, o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Senador Mem de Sá proferiu, nesta sessão, discurso relacionado com a apreciação da conjuntura nacional, segundo as perspectivas da realidade que se apresenta e se observa pelos instrumentos que cabem a S. Exª, os quais se ajustam, naturalmente, à sua integração nas hostes de oposição ao Govêrno atual.

Se apreciarmos, no entanto, a análise do ilustre representante do Rio Grande do Sul, veremos que S. Exª cometeu graves injustiças contra os dirigentes do Brasil, que têm deflagrado um movimento de expansão progressiva em favor da emancipação econômica e política do País soberano e livre em que vivemos.

Todos conhecem a situação do Brasil, há poucos anos eminentemente exportador de matérias primas e importador de produtos manufaturados, ante uma conjuntura internacional que crescia ameaçadoramente.

O Presidente Juscelino Kubitschek está cumprindo, sem dúvida, o programa que a opção que defrontou lhe impôs, sem o deferimento dos prazos longos que alguns entendem deveriam ser atendidos por S. Exª É o fenômeno devido ao impacto verificado na órbita internacional, quando a super-produção do café em vários países, na arremetida de exportação que todos desenvolvem no sentido da sobrevivência interna, têm trazido para o Brasil situações aflitivas no cotejo extraordinário e no sistema agressivo da política comercial de nossos concorrentes.

A política do café tem mais de trinta anos de execução no Brasil. Há muito se praticam erros; e dêles não se podem libertar os administradores, porque os concorrentes internacionais seriam favorecidos por outro sistema político-econômico que porventura adotássemos.

Além disso, certas práticas políticas e administrativas empregadas pelo Congresso Nacional, de aumentos salariais e favores a classes e de servidores públicos, têm onerado o Orçamento Federal num *quantum* superior, hoje, a sessenta e cinco bilhões de cruzeiros, anualmente.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com todo o prazer.

O S.r Mem de Sá — Os reajustamentos salariais dos funcionários são conseqüência, e não causa, da inflação. Lembro, mais, a V. Exª que não é o Congresso Nacional, como V. Exª diz; é o Congresso Nacional em colaboração com o Poder Executivo.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com o Poder Executivo; nem poderia ser de outra maneira.

O Sr. Mem de Sá — Mais; é o Poder Executivo, só êle, quem reajusta os salários dos trabalhadores privados, que têm influência inflacionária, em seus efeitos, muito mais grave do que o reajustamento dos funcionários.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Evidentemente o aumento salarial constitui impacto no custo de vida, mas também é causa da majoração do custo de vida...

O Sr. Mem de Sá — Claro. É o círculo vicioso.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — . . . porque, através dessas concessões, nós adotamos um sistema de financiamento do consumo, trazendo para a circulação obrigatória e integrando na disponibilidade da moeda fiduciária, aumentando, por conseguinte, os meios de pagamento, um maior vulto de dinheiro dentro daquela norma intransponível de que a maior procura traz, como conseqüência, um aumento do preço das utilidades.

O Sr. Mem de Sá — É o círculo vicioso que cumpre ao Govêrno conter.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — É um círculo vicioso; mas V. Exª verifica que também temos responsabilidade nessa oneração do Orçamento Federal e, especialmente, no aumento do custo de vida. Devo acentuar ao eminente colega, representante ilustre do Rio Grande do Sul que, na Câmara dos Deputados, fui o único representante do povo que votou contra o aumento dos vencimentos e salários, advertindo, em voto escrito, em 6 de maio de 1955, que a conseqüência seria a que está sendo apreciada por todos os Membros do Congresso: uma conjuntura que marcha para o que os sociólogos denominam endemoniamento do ecumene, porque é a conseqüência natural do impacto que se desenvolve em favor apenas de grupos sociais, em detrimento da coletividade em geral.

As Mensagens que, em primeiro lugar, deram os aumentos de vencimentos para civis e militares, foram do Govêrno que antecedeu ao do Presidente Juscelino Kubitschek; e aprovadas no seu Govêrno. Alteradas substancialmente, concedidos favores outros, contra a orientação do DASP, êste foi criticado violentamente, por procurar conter a onda de emendas que, adotadas pelo Congresso Nacional, oneraram terrivelmente o Orçamento Federal.

Devemos reconhecer que os graves riscos a que alude o eminente Senador Mem de Sá poderão ser conseqüência imediata dessas concessões do nosso paternalismo, sempre pronto, na falsa liberalidade que nos marca e qualifica, em atender a reivindicações de quaisquer grupos. Damos muito; mas não apreciamos, como deveríamos, de maneira restritiva, com os olhos postos no bem da coletividade e no nosso, também, essas solicitações que são, igualmente, um êrro de apreciação da conjuntura nacional.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Desejo fazer duas observações. A primeira, é a de que a solução de V. Exª seria a do sacrifício exclusivo dos trabalhadores e assalariados, os quais não deveriam ter qualquer reajustamento, enquanto a inflação prossegue.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Exª concedeu algum benefício aos funcionários e assalariados, dando-lhes êsses aumentos? Deu dez e tomou cem.

O Sr. Mem de Sá — O Govêrno é quem tem dado dez e tomado cem. Concedeu sessenta por cento de aumento no salário-mínimo, enquanto o Congresso deu apenas trinta por cento aos funcionários. Segunda observação: leia V. Exª o último número da "Conjuntura Econômica" do mês de maio, O *Correio da Manhã*, publica, hoje, em seu editorial, uma crônica sôbre êsse estudo. Nela se evidencia que os funcionários dos padrões *N* e *O* estão, hoje, em muito piores condições do que em 1914.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Então, V. Exª concorda com a minha tese.

O Sr. Mem de Sá — O estudo é feito nesse longo período de quarenta anos, e mostra, com dados estatísticos irrefutáveis, que o salário real dos funcionários de padrão "N" e "O", é, hoje, menor do que em 1914.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Exª, por conseguinte, demonstra haver efetivamente uma relação de causalidade entre as majorações salariais e o custo de vida...

O Sr. Mem de Sá — Mostrarei não haver êsse liberalismo de que V. Exª falou.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — ... e que está de perfeito acôrdo na demonstração de que deveria ter havido uma contenção nessas reivindicações que nada solucionam.

Assim, se o Sr. Presidente da República solicitar determinada medida ao Congresso Nacional, nós estaremos com a obrigação de examiná-la para darmos solução adequada aos problemas que nos são submetidos. Portanto, a crítica que se faz ao Govêrno da República cabe contra nós outros que colaboramos para essas concessões.

Nós, que pretendemos criticar a conjuntura atual, deveríamos fazer um exame de consciência para uma verificação perfeita de como agimos no passado na solução dêsses problemas: se os analisamos com equanimidade ou se os detivemos com o intuito preconcebido de criar situações difíceis para o Govêrno.

O Sr. Mem de Sá — Quem cria *situações difíceis é o próprio* Govêrno.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Isto na opinião de Vossa Excelência, que tem perspectiva unilateral dos problemas nacionais.

O Sr. Mem de Sá — E V. Exª tem a perspectiva multilateral.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — *Na opinião de* V. Exª, *que se* irrita apenas com as pequenas críticas, demonstrando que é bom crítico mas não sabe receber seque a defesa de quem é acusado.

O Sr. Mem de Sá — Não. Quero mostrar que se a tenho unilateral, V. Exª não a tem menos.

O Sr. Padre Calazans — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O Sr. Padre Calazans — Estou ouvindo o discurso de V. Exª e me impressionei pelo lado em que V Exª demonstra que há culpabilidade dos Srs. Senadores — digamos, o Congresso — ...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Há culpabilidade de todo o Govêrno, com seus três Poderes.

O Sr. Padre Calazans — ... em não ter feito uma contenção em determinadas liberalidades a que V Exª chamou de paternalismo, a referir-se principalmente à parte de aumentos, enfim, daquilo que diz respeito ao salário. Ao ouvir essas palavras, penso nas que ouvi do eminente filósofo, sociólogo canadense — Bechaignon — nas vésperas da *última guerra*. Quando indagava dêle se a Itália entraria ou não na guerra — *estávamos em princípios* de setembro de 1939, isto é, mal rebentara a guerra — respondeu-me, numa previsão: "Entrará, Padre, e não haverá remédio para a Itália, ela fêz o que não podia ter feito, e o seu povo está na miséria. Entrará nessa guerra para vencer a Alemanha e se abastecer com o ouro da *França e da Holanda; ou entrará* para perder e ser salva por outras Nações". Não entendo — vejo-o claramente no cenário brasileiro — como podemos apelar para uma contenção de mesa, quando o povo está na miséria. Há dias, no Hospital Santa Rita, em São Paulo, junto à um enfêrmo que para lá fôra e morrera, o Diretor disse-me: "Padre, desdobrei a conta em três parcelas porque, mesmo cobrando o mínimo, ela engole seis meses de salário". Essa é a realidade profunda, do Amazonas ao Rio Grande do Sul. Não há, portanto, possibilidade de qualquer contenção, a não ser que se tenha perdido a noção da dignidade humana; e não há porque, em primeiro lugar, estão os direitos do homem: morar, vestir, comer, educar os filhos; no entanto, nem isso a Nação tem conseguido dar aos cidadãos. Estamos às vésperas de um trauma social. Tenho a impressão de que a contenção deve ser feita. Há um campo enorme na qual devem ser realizados. Há obras talvez necessárias e úteis — acredito — mas que podem esperar, quando a miséria toca à mesa do pobre, se não nos acontecerá exatamente o que a História nos conta ter ocorrido a tantas Nações. Não apelamos

Falta página nº 1110

Falta página nº 1111

há muito conhecidas, Carlos Chagas não só descobriu a enfermidade que hoje leva o seu nome, como o seu agente patogênico e etiológico, o inseto que a transmite; e ainda descreveu o ciclo evolutivo da enfermidade, seu quadro clínico, sua epidemiologia e profilaxia.

Realizou, portanto, Sr. Presidente, feito único na História da medicina: descobriu a doença, o germe que a causa, o inseto transmissor e observou ainda o quadro clínico com que se apresenta.

Outra circunstância a ressaltar é que êsse extraordinário acontecimento, de tanta repercussão nos círculos médicos mundiais, da época, teve como cenário remota e desconhecida localidade no interior mineiro, a pequena mas hoje consagrada cidade de Lassance.

Não dispunha Carlos Chagas, naquela oportunidade, para complementar seus estudos, senão dos instrumentos do seu improvisado laboratório, por sinal instalado num vagão da Central do Brasil, de onde dirigia os trabalhos para debelar grave surto de malária dos trilhos da via-férrea que se construía em direção do interior mineiro.

Sr. Presidente, meio século decorrido dêsse memorável evento, creio que a melhor e mais significativa homenagem ao grande sábio brasileiro seria podermos dizer que do território nacional já estaria erradicada a doença que êle descobriu, ensinou a diagnosticar, a combater e evitar. Essa seria, realmente, a grande e expressiva homenagem que hoje se deveria tributar à sua memória; mas não o podemos fazer e, creio, não o poderemos ainda por muito tempo

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exª um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — Peço a V. Exª interprete na homenagem que presta ao grande e saudoso brasileiro, Professor Carlos Chagas, o sentimento do Partido Social Democrático.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Obrigado pelo aparte com que me honra o Senador Victorino Freire, que me incumbe da responsabilidade de falar inclusive pelo Partido Majoritário desta Casa.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exª um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exª fala por todo o Senado, que o está escutando com o respeito e a admiração que nos merece. Onobrecolega, como grande médico que é, tisiólogo dos mais eminentes, pode dizer alto e bom som, que fala em nome do Senado da República, porque todos aqui temos na mais alta conta o cientista Carlos Chagas, que deixou uma obra e identificou uma doença. Infelizmente ainda não erradicada. Cumpre aos sucessores de Carlos Chagas livrar a nossa população dêsse mal terrível; que não pode perdurar, porque envergonha a própria Nação.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Como companheiro de turma de Carlos Chagas, associo-me cordialmente à homenagem que V. Exª está prestando a êsse grande médico e batalhador, descobridor da moléstia que tomou o seu nome. Carlos Chagas é mundialmente reconhecido como grande cientista, um dos maiores médicos da nossa Pátria e tão bom quanto os que mais se tenham destacado no mundo. Por conseguinte, sinto-me desvanecido ao lembrar-me de que tive um colega hoje de reputação mundial. Em nome da U.D.N., por delegação de nosso Líder, e em meu próprio, associo-me, cordialmente, à homenagem justíssima que V. Exª lhe presta.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Muito agradeço os apartes com que me honraram os nobres Senadores Vivaldo Lima e Fernandes Távora, ambos médicos que honram esta Casa com as luzes do seu conhecimento profissional.

O Sr. Vivaldo Lima — Agradecido a V. Exª, pela amabilidade.

O Sr. Fernandes Távora — Muito obrigado.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Dizia, Sr. Presidente, que a melhor homenagem que se poderia prestar à memória dêste grande brasileiro seria a extinção, no País, da doença que descobriu; mas êsse tributo não lhe podemos prestar, nem agora nem nos próximos anos

Não porque não represente um programa, uma tarefa sanitária perfeitamente exequível, em face dos modernos recursos de que dispomos. Não! E' que, pelas estatísticas oficiais, há nada menos de cinco milhões de chagásicos, em vários Estados brasileiros, principalmente em Minas Gerais, São Paulo e Goiás; e isso ocorre, Sr. Presidente, na época generosa dos inseticidas de ação residual, empregados no Brasil graças às campanhas dirigidas pelo sanitarista Mario Pinotti, que já lograu reduzir os nossos altos e inquietantes índices de malária de mais de 80%.

Não ignoram os ilustres Colegas médicos que honram esta Casa — como disse — com as luzes de seus conhecimentos profissionais, que o inseticida que se conhece com as iniciais B.H.C. possui efeito específico, tóxico e mortal para os transmissores da doença de Chagas.

Em recente discurso, pronunciado na Academia Nacional de Medicina, na sua posse de membro titular, o Ministro Mario Pinotti declarou que êsse inseticida tão necessário à tranquilidade das populações rurais brasileiras não fôra ainda utilizado em percentagem conveniente e eficiente, em virtude do seu alto custo no mercado nacional.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência nova interrupção?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Citou o nobre colega número realmente alarmante da incidência da doença de Chagas no Brasil: cinco milhões de criaturas atacadas de um mal temível que exige medidas de prevenção.

O SR. REGINALDO FERNANDES — De um mal que não tem cura.

O Sr. Vivaldo Lima — A prevenção consiste na destruição daquele que veicula a doença. A Nação cumpre, através dos setores especializados, encetar campanha intensiva no sentido de combater o causador do mal. Está ao alcance do Departamento de Endemias Rurais o combate ao transmissor, àquêle que leva a doença ao corpo humano, para sermos mais claros. Vê, V. Exa., que existe o meio; pode faltar recurso financeiro, dada a situação angustiosa por que passa o País. Se hoje há cinco milhões de chagásicos, daqui a pouco, serão seis milhões. Seria motivo de desgosto para Carlos Chagas, se vivo, pois quando identificou a doença o número era muito baixo. Deixou-nos êle a certeza de que existem meios para combater a doença que recebeu o seu nome, como homenagem ao descobridor. Sendo o barbeiro o causador da doença, cabe aos homens de ciência empregarem todos os meios para extirpá-lo, para erradicar o mal que ainda envergonha o Brasil. Vemos, porém, que o índice cresce em vez de diminuir.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Carlos Chagas, descobrindo o transmissor e a moléstia, que tomou seu nome, já tinha feito jus às bênçãos do Universo. Na ocasião da descoberta não havia, realmente, um remédio eficiente para a combater. Ficou, no entanto, aberto o caminho para que os sucessores encontrassem o meio de libertar a população brasileira dessa moléstia realmente indigna de um povo civilizado. Ouvi do Dr. Mário Pinotti, há poucos dias, que a Saúde Pública indica como meio de eliminar a moléstia o rebôco das pequenas habitações rurais que, como Vossa Excelência sabe, são infestadas de barbeiros. Tapadas as gretas onde se localizam, estará feita a profilaxia. Se consome muito dinheiro, é coisa diferente. Os governos conscientes, dignos dêsse qualificativo, não poupam meios à Saúde Pública, sobretudo para combater um mal como o de Chagas.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Mais uma vez, obrigado à contribuição valiosa que trouxeram a êste modesto discurso os eminentes Colegas.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita V. Exa. concluir meu pensamento. (*Assentimento do orador*). No ensejo de duas homenagens recebidas pelo Ministro Mário Pinotti, ouvi de Sua Excelência a declaração de que se considerava apenas modesto mata-mosquito — o mais antigo, o mata-mosquito número um do Brasil. Agora, conclamo S. Exa. a tornar-se mata-"barbeiro", porque, se já conseguiu reduzir o índice de incidência da malária no Brasil, a ponto de realmente alcançar a cifra de 80%, — como acaba de mencionar V. Exa., — a doença de Chagas ainda vence a ciência. Parece-me que, com as armas de que dispõe, poderá tornar-se o mata-"barbeiro" número um, se lançar o inseticida BHC, a fim de que com a extinção do veículo do mal — talvez mais fácil que a dos mosquitos, — se possa erradicar a doença de Chagas do Brasil.

O SR. REGINALDO FERNANDES — V. Exa. se revela bem como o nobre Senador Fernandes Távora, perfeito conhecedor da ettologia e da profilaxia da doença de Chagas. Realmente, dispomos do inseticida que se chama BHC, cuja eficiência já foi comprovada em demonstração realizada pelo cientista e higienista Dr. Emanuel Dias, no pôsto experimental do Instituto Oswaldo Cruz, no município mineiro de Bambuí.

Embora considerado o foco de maiores índices de infestação chagásica conhecido em todo o Brasil, após o emprêgo sistemático de expurgos domiciliares feitos à base de BHC, livrou aquela cidade não apenas da doença, como há mais de dois anos não se registra lá, um só caso novo do mal. Assim sendo, parece-me, como a VV. Exas., que estamos dentro da solução do problema.

O Sr. Vivaldo Lima — A solução existe.

O SR. REGINALDO FERNANDES — A solução é querer trabalhar, realizar e extinguir o "barbeiro", como disse V. Exa., e não persistir — conforme acentuou o nobre Senador Fernandes Távora — num método antiquado e, se me permitem, um tanto obsoleto do rebôço das fendas existentes nas cafuas do interior, construídas a pau-a-pique, através da mistura, proposta pelo sanitarista Mario Pinotti, de barro, cal e estêrco de gado, para, obturando essas frestas, evitar que nelas se aninhem e proliferem abundantemente os insetos transmissores da doença de Chagas.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Nada obsta a que os dois métodos sejam empregados. Se o inseto não encontra mais as frestas onde se acolher para, depois e sorrateiramente, infeccionar os habitantes das casas, naturalmente isto já é uma grande prevenção e não inibe que o processo em uso continue a ser aplicado, já não profiláticamente mas sim como medicação positiva.

O SR. REGINALDO FERNANDES — E' claro.

E' o que o Ministério da Saúde se vê na contingência de fazer, apelando para os dois métodos — um, ainda incipiente, porque, segundo declarou o Sr. Ministro da Saúde, o custo da substância química é muito elevado.

Creio que estaremos de acôrdo em dizer que o Govêrno Federal, que se mostra preocupado com os males do nosso subdesenvolvimento — e êste é um dos maiores — deveria — fornecer ao Ministério da Saúde os elementos necessários para erradicar os germens transmissores da doença de Chagas do Brasil.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem!

O SR. REGINALDO FERNANDES — Êsse já nos parece um programa sanitário perfeitamente exequível.

Sr. Presidente, há vinte e cinco anos morria Carlos Justiniano Ribeiro das Chagas. No mesmo ano, exatamente na data que hoje transcorre, desaparecia outro eminente brasileiro, figura das mais ilustres e representativas não só da Ciência, não só da Medicina, como, também, da própria intelectualidade brasileira, que êle honrou com o fulgor da sua inteligência, da sua cultura e do seu saber na tribuna universitária, como na tribuna Acadêmica e na Parlamentar, deputado que foi à Constituinte de 1934.

Refiro-me, ao saudoso mestre e Professor Miguel Couto.

Permita V. Exa., Sr. Presidente, que, num preito de gratidão, de reconhecimento e de saudade se assinale, nos Anais do Senado, o transcurso do 25.º aniversário da morte de quem tão alto elevou o conceito e o prestígio da Medicina brasileira.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Permita o nobre orador que, mais uma vez, me associe à homenagem mais do que merecida a Miguel Couto, pontífice da Medicina brasileira e um um dos grandes médicos mundiais. Acompanhe-lhe a vida desde que, em 1906, prestou concurso na Faculdade de Medicina; e, desde então, até a sua morte, vio num crescendo de grandeza, de senso de dignidade e de honra para a Medicina do Brasil.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Muito obrigado pelo aparte do nobre Senador Fernandes Távora, demonstrativo de que, apesar de sua longa atividade política, ainda não perdeu a emoção da profissão que acertadamente escolheu e abraçou.

O Sr. Fernandes Távora — Graças a Deus.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Sr. Presidente, hoje, pela manhã, os fiéis e dedicados discípulos de Miguel Couto fizeram celebrar Missa votiva em sua homenagem, e à noite a Academia Nacional de Medicina, em sessão especial, igualmente evocará a figura do seu grande Mestre e Presidente, que foi, sem dúvida, sua maior glória.

Por circunstância que reputo grata e honrosa, temos hoje a felicidade de se encontrar conosco seu ilustre filho, o nobre Senador Miguel Couto Filho.

O Sr. Fernandes Távora — Que honra, grandemente, a memória de seu eminente pai.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem!

O SR. REGINALDO FERNANDES — Como acentua o nobre Senador Fernandes Távora, o Senador Miguel Couto honra, grandemente, a memória do seu eminente pai, segue as tradições paternas. Ao evocar a figura do grande médico brasileiro, expresso nosso particular aprêço ao seu digno sucessor, o nobre colega Miguel Couto Filho. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.

O SR. MIGUEL COUTO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto.

O SR. MIGUEL COUTO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em *primeiro* lugar louvo a iniciativa do nobre Senador Reginaldo Fernandes e associo-me às justas homenagens do Senado à memória do grande sabio Carlos Chagas, cujos trabalhos honram sobremodo o Instituto Oswaldo Cruz e a ciência médica brasileira.

(*Lendo*):

Sr. Presidente, Nobres Colegas. Com licença, ouvi a bela oração do meu *eminente colega* Senador Reginaldo Fernandes, e os apartes para mim tão comovedores, evocando a vida do Professor Miguel Couto. Representam essas manifestações do Senado, homenagens que me tocam ao fundo da alma, e que me fazem recordar e reviver a Veneranda figura de meu amado Pai, a sentir-lo, cheio de entusiasmo e bravura cívica, como se estivesse no Parlamento a defender magnos problemas da Assistencialidade. Não pouca a morte e o tempo que olvida e destroe, embaciar o rigor da sua vida, as insignias de suas virtudes, que tanto refletiram e valeram na minha vida pública.

Senhor Presidente — Revivendo o passado, em homenagem à Miguel Couto, posso assegurar ao Senado que o sabio mestre de medicina e sociologia, foi um verdadeiro precursor das medidas que levaram o País a concretizar em leis a defesa dos humildes, ao amparo dos desafortunados da sorte. Já antes das leis trabalhista de 1930, Miguel Couto, profundo conhecedor dos problemas sociais, com clarividencia sentia toda a angustia do panorama brasileiro, sobretudo nas zonas rurais.

O Sr. Fernandes Tavora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O *Sr.* MIGUEL COUTO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Tavora — Tive a glória de ser companheiro de Miguel Couto na Constituinte de 1934. Desvanecido, vi-o propugnar pela incentivação da educação nacional tão denodadamente, que despertou a admiração dos constituintes. Se o país não atendeu a seus reclamos e ainda hoje, temos grande parte da população ainda ignorante, certamente não foi por desidia desse grande medico que pelejou o quanto possivel para melhorar a educação no país.

O SR. MIGUEL COUTO — Muito grato pelo aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

Mostrava, proclamava, e ensinava pelo exemplo de suas atitudes, as diretrizes para os serviços sociais no Brasil. Quando em 1927, adquiria as suas salinas em Cabo Frio dissenos, com simplicidade e firmeza: — *Vou promover nesse caminho da terra fluminense, aquilo que entendo deveria ser difundido por todo o Brasil*: ao lado da igreja que construiu na fazenda, instalou um posto médico por êle assistido, com farta medicação e medico, e uma assistente sócial que todos os dias visitava os lares da propriedade, providenciando sobre os problemas domésticos. Uma escola particular, com duas professoras, livros, uniformes e farta merenda escolar, assegurava às crianças robustez e largo aproveitamento escolar. Compreendendo a assistência aos jovens, criou também a escola profissional junto às oficinas da fazenda, onde, de acôrdo com a vocação demonstrada, aprendiam o ofício de marcineiro, ferreiro, mecânico, motorista ou técnico de salina. Para baratear a subsistência, instalou uma cooperativa de gêneros, financiada pela fazenda, porem, administrada pelos empregados. Uma caixa beneficente mandada por ele atendia a aposentadoria dos velhos, invalidos e doentes. Um clube recreativo, com ótima praça de esportes, promovia competições, jogos e festividades, as quais, quando possivel, tinha prazer de comparecer e prestigiar, mantendo convivencia entre patrões e empregados. Sentia-se feliz em oferecer um exemplo de serviço social.

Senhor Presidente. O Professor Miguel Couto, era na sua época o homem mais credenciado a integrar-se e vencer na politica; desfrutava da estima e da admiração das figuras mais representativas dos govêrnos e dos partidos politicos, e tinha imensa simpatia do povo, mas a todos resistia, recusando altos postos executivos e eleições asseguradas. Mostrava, porem, a Nação com a Revolução de 1930, e chamado o povo a eleger seus representantes a Constituinte de 1934, não vacilou, aos 68 anos de idade, em permitir que seus escrupulos levassem sua candidatura as urnas.

Cabeira à Assembléia Nacional Constituinte ditar as novas leis do país, e possuindo valiosos estudos próprios sôbre a educação, sôbre assuntos medicos sanitários, sociais e problemas de defesa nacional, julgou-se, pelo seu ardente patriotismo impedido de recusar sua colaboração.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MIGUEL COUTO FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.ª, como filho do ilustre e saudoso sábio, biografa sua vida muito modestamente. A Nação conhece-lhe o passado, que a história da medicina pátria registra, e também não esquece qualquer filigrana da vida pública de Miguel Couto, quer na política, quer no magistério, como um dos mais proeminentes professôres da Faculdade de Medicina do Brasil. V. Ex.ª, com a emoção de filho, consagra-lhe a memória de maneira singela; mas, meu caro Senador, a Nação, através daqueles que lhe sentiram a obra e conheceram o homem, fêz erigir, na Praia de Botafogo, uma estátua, que dirá para a posteridade quem foi Miguel Couto. Naquele pedestal, de corpo inteiro, em seu excelso avental, Miguel Couto projeta-se para o Brasil e para as gerações vindouras. Já a História da Medicina internacional consigna, em muitas e muitas páginas, a sua passagem pela terra como a de uma criatura que honrou a espécie humana.

O SR. MIGUEL COUTO — Muito grato ao nobre Senador Vivaldo Lima pelo sensibilizador aparte.

Alistou-se trinta dias antes do pleito, e, sem nenhuma propaganda, viu-se simultâneamente Deputado Constituinte pelo Estado do Rio de Janeiro e pela Capital Federal. Nos anais da Constituinte ficaram os seus trabalhos, admirados por tôda a Nação.

Passaram-se anos, décadas, e já somam agora, um quarto de século, e perdura o mesmo devotamento e intensa saudade dos discípulos e amigos de Miguel Couto, e sente-se crescer na Nacionalidade o respeito, a admiração, o reconhecimento do povo Brasileiro.

Mais uma vez se comprova que não vence o tempo inexorável na sua faina de tudo destruir, a glória dos homens que merecidamente receberam de seus contemporâneos o direito à imortalidade.

Senhor Presidente — E' fácil, por tudo isso, de imaginar o quanto de emoção me invade o pensamento e a alma ao sentir as homenagens que os nobres colegas do Senado da República rendem à memória do professor Miguel Couto e as manifestações dos seus discípulos dietos, hoje homens proeminentes, que por todo o País revivem e glorificam o exemplo de sua vida imortal.

O Sr. Novaes Filho — Homenagem muito justa a um dos maiores servidores da Pátria!

O SR. MIGUEL COUTO — A todos, o meu coração quase inibido de pulsar, agradece desvanecido. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR.

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente e Senhores Senadores, não pretendia falar para responder ao nobre e eminente colega, Senador Afonso Arinos, quando S. Exª, em discurso momentoso, apreciava a punição imposta pelo Ministro da Guerra ao ex-Senador Napoleão Alencastro Guimarães. S. Exª. entretanto, não me concedeu dois apartes que solicitei quando S. Exª analisava de maneira evidentemente entusiástica, aquela punição e os direitos do ex-Senador Napoleão Alencastro Guimarães.

Disse-me S. Exª, posteriormente, que não ouvira a solicitação, e se a tivesse ouvido, não me concederia os apartes, porque tinha a impressão de que eu pretendia impedir-lhe pronunciasse seu discurso.

Assim, Sr. Presidente, não obstante ter S. Exª declarado que não queria apreciar, do ponto de vista jurídico, a materia que versava, devo, na eventual liderança da Maioria, comentar o ato do Sr. Ministro da Guerra, justamente do ponto de vista jurídico e legal, para demonstrar, em síntese, sua legitimidade, embora lamentemos a divergência entre o ilustre brasileiro e o eminente Ministro da Guerra. Lamentamos a imposição da pena disciplinar imposta pelo Ministro da Guerra ao ex-senador Alencastro Guimarães, tanto quanto a atitude daquele nosso ex-Colega, que fêz críticas acerbas e contundentes a S. Exª.

Por conseguinte, dentro das considerações naturais sôbre o tema, à vista da hierarquia e da disciplina militares, é legítimo que o Marechal Henrique Teixeira Lott imponha a pena, como julgado soberanamente pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, que negou o *habeas-corpus* requerido pelo ilustre ex-deputado Prado Kelly.

Entre parênteses, ressalto minha admiração e respeito sempre manifestados, na Câmara dos Deputados, ao jurista eminente, Dr. Prado Kelly; naquela Casa do Congresso o Deputado ímpar, o Deputado número um pela tradição, pelo cavalheirismo, pela cultura e inteligência que demonstrou em todos os momentos da sua atividade parlamentar. Meu preito, minha homenagem e admiração, portanto, ao eminente advogado do ex-Senador Alencastro Guimarães.

O Art. 176 da Constituição determina:

> "As fôrças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei".

No Art. 177 está marcada a atuação do militar:

> "Destinam-se as fôrças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem".

No seu Art. 13, o Estatuto dos Militares, Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, determina:

> "A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em tôdas as circunstâncias da vida entre militares da ativa ou da reserva, reformados ou asilados".

E o Art. 5º estabelece as nuances próprias do militar:

> "No decorrer de sua carreira, o militar pode encontrar-se na ativa, na reserva ou na situação de reformado".

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando o *habeas-corpus* impetrado em favor de Ivano Gomes, sob o nº 34.940, do Distrito Federal, decidiu de modo categórico:

> "Se fôsse possivel inserir o temporal na eternidade, poder-se-ia dizer, ante a rigidez da lei, *semel miles semper miles*, como se diz — *sacerdos in aeternum*.
>
> Todavia, como se permite a dispensa de honras e sinais do respeito, apenas no caso de funeral, não é exagerado dizer *miles usque ad supremum exitum vitae*.
>
> E, se é soldado por tôda a vida, em nenhum momento pode o militar furtar-se às regras disciplinares da sua classe".

Em parecer que proferi na Comissão de Constituição e Justiça mostrei, com remissão expressa até mesmo ao art. 147 da Constituição do Império e a lição de Pimenta Bueno, que os militares não podem renunciar ou invocar renúncia a respeito das determinações básicas e fundamentais da disciplina e da hierarquia militares.

Invocando Exposição do General Von Seeckt, organizador do Exército Alemão, magnífico trabalho intitulado "Pensamentos de um Soldado", comentei:

> "Comandar e obedecer são os dois traços característicos do Exército. Duas coisas difíceis. Quanto mais se comanda com inteligência e discernimento, tanto mais se obedece com convicção e confiança, e tanto mais tudo se torna difícil. Para fazer colaborar muitos homens num mesmo fim a natureza humana é obrigada a recorrer à coação. Assim, a disciplina é essencial ao Exército; o valor dêste se medirá pela natureza e pelo grau desta disciplina. Mais a disciplina é consentida livremente, mais ela vale; mas só a disciplina que se tornou hábito e uma segunda natureza resiste à prova do perigo".

Em tese aprovada pelo I Congresso de Direito Penal Militar (Anais, 3º volume, pág. 17) foi inquestionàvelmente ressaltado que é indispensável a intervenção do jurista para estabelecer, com firmeza e segurança, uma ordem jurídica militar, que coloque esta coletividade, que atua pela coação, dentro dos preceitos da justiça, como expressão do bem comum do país.

Comentando a Constituição Federal de 1891, ensinava João Barbalho:

> "*Essencialmente obedientes.* — Sem êste freio legal, a Nação ficaria inteiramente à mercê de homens por ela armados e estipendiados para defendê-la. Por tôda a parte onde se constituem governos livres, o espírito fundamental das instituições militares é a disciplina hierárquica e a subordinação à autoridade. Um exército que não obedece e que dispute, em vez de ser uma garantia da honra e segurança na-

cional, constitui-se um perigo público. A crítica das ordens superiores e as deliberações tomadas coletivamente pela fôrça pública influem, de modo prejudicialíssimo, na disciplina e tornam o Exército incompatível com a liberdade civil da Nação". (págs. 66-69).

Eis por que, Sr. Presidente, atento a êsses princípios e lamentando, mais que nós, a imposição que lhe fazia por obediência à Lei e à Constituição, o Sr. Ministro da Guerra foi coagido a punir aquêle eminente brasileiro, o ex-Senador Alencastro Guimarães. Lastimamos que ocorresse a punição, mas deploramos primeiro, essencialmente, tivesse havido a infringência do princípio disciplinar a que S. Exª deveria estar atento e obediente. Entre, por conseguinte, a opressão das liberdades mais consentidas e amplamente definidas e a ordem interna nas Fôrças Armadas, deveremos dar solidariedade ao princípio de hierarquia e da disciplina que a Constituição determina se imponha e ao qual a Lei prescreve se obedeça, soberanamente, em todo momento, em tôda ocasião.

Assim, Sr. Presidente, tenho como respondido o discurso do eminente Senador Afonso Arinos, de ordem política e não atento aos princípios de ordem constitucional e jurídica, e encerro o debate, transmitindo a S. Exª a manifestação de meu respeito e admiração, esperando reconheça que o Sr. Ministro da Guerra agiu legìtimamente, porque dentro dos princípios constitucionais e legais que o obrigam a proceder como procedeu.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pois não.

O Sr. Afonso Arinos — Agradeço profundamente as generosas palavras do eminente colega e brilhante companheiro no que toca à minha humilde pessoa; mas, de forma alguma reconheço que o Sr. Ministro da Guerra agiu de maneira a diminuir as restrições e reservas de que aqui me fiz portador em nome da Bancada da Oposição; e acentuo mais uma vez, porque o Sr. Ministro da Guerra não tem autoridade moral nem funcional para punir quem quer que seja, em nome da disciplina que êle transgrediu em um dos momentos mais graves da vida republicana do Brasil.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Se V. Exª julga que S. Exª é passível de recriminações porque infringiu a ordem disciplinar e legal como alude, deve reconhecer que S. Exª está obrigado a cumprir a determinação legal, tanto que V. Exª, dando realce a infringência daquela época, como enuncia na sua opinião pessoal, reconhece também que a disciplina e a hierarquia devem ser mantidas e respeitadas.

O Sr. Afonso Arinos — Conseqüentemente, o raciocínio de V. Exª deve ser levado às últimas conseqüências: o Sr. Ministro da Guerra devia baixar ato determinativo da prisão depois de ter êle próprio se recolhido às grades de uma enxovia como transgressor das normas disciplinares que quer impor aos outros. Êle deve baixar ordem da prisão do dentro da prisão a que se tenha recolhido.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Então V. Exª deve levar às últimas conseqüências o seu pensamento de recriminação ao Ministro da Guerra, relativamente a ato anterior para o atual. Se V. Exª em 1955 já recriminação ao Ministro da Guerra estava obrigado à disciplina e hierarquia nos têrmos legais, tanto que o acusa de ter infringido essas determinações, evidentemente reconhece que agora S. Exª está cumprindo uma determinação legal.

O Sr. Afonso Arinos — O nobre Senador Jefferson de Aguiar, Sr. Presidente, faz um exercício gelado de acrobacia dialética.

O nobre Senador está naquela posição dos doutores de raciocínio jesuítico que vinham tratar das matérias de conteúdo, fiados exclusivamente no jôgo de aparências formais. E isso que S. Exª diz que eu deveria ter dito, eu o disse na manhã de 11 de novembro na Câmara dos Deputados; da tribuna da Câmara verberei o procedimento do Ministro e declarei que o Ministro da Guerra tinha traído a Constituição, tinha espezinhado o Regimento Militar, tinha, sobretudo, decepcionado a Nação que confiava na sua tradição de legalismo. Conseqüentemente, estou repetindo aquilo que disse com a Câmara cercada *pelos tanques...*

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — *Não! V. Exª está equivocado! A* Câmara não estava cercada.

O Sr. Afonso Arinos — ...e graças à generosidade do Poder de fato o qual permitiu que nós, representantes da Oposição, subíssemos à tribuna, naquele dia, para protestarmos contra os atos que então eram praticados. Quem fêz isso no dia 11 de novembro, não poderia deixar de fazê-lo no dia 11 de junho.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Vou demonstrar que V. Exª também peca pela contradição. Em 1945 e em 1954 V. Exª louvou a atitude das Fôrças Armadas que depuseram o Senhor Getúlio Vargas, que era o Govêrno constituído. Portanto, a apreciação dos fatos históricos está de acôrdo com a posição em que cada um de nós se coloca na análise das realidades políticas brasileiras.

O nobre Senador, portanto, que se louvou em 1945 e em 1954, também não pode hoje reivindicar as liberdades e a manutenção dos princípios legais e constitucionais.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exª outro aparte?

O R. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O Sr. Afonso Arinos — Em 1945 — e acredito ser mais velho do que o nobre orador — eu ainda não era político militante. Sequer fui constituinte. Cheguei à Câmara dos Deputados por um acaso fecundo para os destinos de Minas Gerais, que levou ao Palácio Tiradentes o então ilustre Deputado Milton Campos. Não tive nenhuma atuação em 1945.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Tinha V. Exª atuação política *a latere*, era eminente.

O Sr. Afonso Arinos — E, em 1954, eu me encontrei, como tantos outros brasileiros, no vórtice de uma tragédia, no centro de um redemoinho que era absolutamente superior, já não direi às nossas fôrças de contenção, mas às nossas próprias faculdades de entendimento.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — *Vê V. Exª que a ginástica dialética* V. Exª é quem a faz.

O Sr. Afonso Arinos — Minha responsabilidade naqueles atos foi apenas a de um espectador que era obrigado a falar sôbre aquilo que via; e eu vi, infelizmente, também o dia 24 de agôsto, em que o Sr. Getúlio Vargas consumou aquêle trágico gesto com que enlutou a História do Brasil. Ocupei, então a tribuna da Câmara dos Deputados, como Líder da Oposição e defini nossa situação e a minha posição pessoal em face daquêles acontecimentos. Sem qualquer dúvida, sem qualquer receio, demonstrei que as responsabilidades não estavam conosco e sim com aquêles que o tinham traído, que o tinham abandonado precisamente na hora em que dêle deviam estar mais próximos, dando-lhe apoio, confôrto e solidariedade.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Nobre Senador, não faço imputações. Apenas demonstro que a apreciação dos fatos políticos depende da posição em que cada um de nós se encontra, num determinado momento. O General, hoje Marechal Teixeira Lott, em 11 e 21 de novembro, teve atitude por nós louvada, porque julgavamos que os Srs. Café Filho e Carlos Luz queriam dar um golpe de Estado, a fim de impedir a posse daquele que fôra legítima e livremente eleito. Naquela oportunidade, V. Exª tinha ponto de vista diferente. Da mesma forma, hoje se coloca em posição diversa da nossa.

Assim, prefiro defender os princípios jurídicos, constitucionais e legais, fora do cotêjo dessa determinação com pessôas ou fatos.

Daí por que, Sr. Presidente, reconheço a legitimidade da ação do Ministro da Guerra no caso lamentando, embora, a atitude do ex-Senador Alencastro Guimarães, que infringiu norma disciplinar e de conduta ética a que estava obrigado para com as Fôrças Armadas, nas quais está integrado, e também a do Ministro Teixeira Lott, levado, por determinações constitucionais e legais, a impôr-lhe punições disciplinar. Aquele ilustre Marechal, entretanto, jamais exercitou vingança ou manifestou sentimento menos digno. Cumpriu uma determinação: e amanhã, em futuro próximo ou longínquo, se proceder de forma idêntica à do ex-Senador Alencastro Guimarães e lhe fôr imposta uma punição, louvarei aquele que assim *proceder*.

Entendo que desde o momento em que o cidadão se integra nas Fôrcas Armadas, com o juramento que profere perante a Bandeira Nacional, está desvinculado das reivindicações civis que possam formular aquêles que não se submetem à disciplina e à hierarquia militares. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.

(*Fala do Presidente sôbre o Veto que será discutido às 21 horas hoje*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 12 de junho de 1959

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1958, que autoriza o Poder Executiva a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00, como auxílio à biblioteca da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, tendo pareceres, (sob ns. 367 e 632, de 1958, 210 e 211, de 1959), pela aprovação do projeto e das emendas de Plenário de ns. 1 e 3 e pela rejeição das de ns. 2 e 4, e das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1958, que fixa a idade limite de permanência no serviço ativo dos Tenentes Coronéis dos diversos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 291 e 202, de 1959, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas.

GABINETE DO SENHOR 1.º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 29, DE 1959

O 1º Secretário, nos têrmos do art. 38, da Resolução nº 4, de 1955, dispensa o ponto, por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de junho, o Oficial Legislativo, classe L — Lis Henriques Fernandes, por motivo de serviço externo de seu gabinete.

Secretaria do Senado Federal, 10 de junho de 1959. — Senador *Cunha Mello*, 1º Secretário.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

— José Campos Brício, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-3, nos dias 22, 25 e 26 de maio;

— Apolônio Jorge Faria Salles Filho, Redator Contratado, em 29 de maio;

— Helena Collin, Oficial Arquivologista, Padrão PL-7, em 19 de maio;

— Newton Cleanto de Campos, Ajudante de Porteiro, classe N, em 26 de maio;

— Ezzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, classe N, nos dias 11, 12 e 13 de maio;

— Vera Moreira Bricson, Taquígrafa, Padrão PL-7, em 5 de maio;

— Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe L, nos dias 8 e 26 de maio;

— Paulo Weguelim Delpech, Conservador da Biblioteca, padrão N, nos dias 19, 20 e 21 de maio;

— Áurea Carneiro da Cunha, Taquígrafa, classe O, em 30 de abril e 22 de maio;

— Vital Martins Ferreira, Redator, padrão PL-6, nos dias 4, 5 e 6 de maio;

— Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-3, nos dias 15, 20 e 27 de maio;

— Luiza Berg Cabral, Taquígrafa-Revisora, padrão PL-3, em 20 de maio

— Myriam Côrtes Greig, Oficial Legislativo, classe L, em 8 de maio;

— Marília Távora, Oficial Legislativo, classe N, nos dias 15, 16 e 17 de maio;

— Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo PL-6, nos dias 19 e 20 de maio;

— Antônio Júlio Pires, Redator, padrão PL-6, nos dias 20 e 21 de maio;

— Benvinda Maria Soares, Redator padrão PL-6, nos dias 4, 5 e 6 de abril;

— Christina Rose Marie Joffily, Taquígrafa, classe N, em 1º de junho.

Mandou considerar como de licença as faltas dos seguintes funcionários:

— Marília Távora, Oficial Legislativo, classe N, nos dias 18, 19 e 2[illegible] de maio;

— Erzília Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, classe N, em 1[illegible] de maio;

— Vital Martins Ferreira, Redator padrão PL-6, em 21 de maio.

Secretaria do Senado Federal, 5 de junho de 1959. — *Ninon Borges Seal*, Diretôra do Pessoal.

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 0,40